



Diário da Justiça

Nº 5125 ANO XLII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 1998 EDIÇÃO DE HOJE - 240 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	04
SECRETARIA	06
CÂMARAS CÍVEIS	11
CÂMARAS CRIMINAIS	35
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	36
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	52
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	73
CRIME	137
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	139
CRIME	180
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	181

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	182
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	183
INTERIOR	191
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	206
JUSTIÇA DO TRABALHO	207
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	209
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 00505

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23425/98, resolve

AUTORIZAR

LÉLIA MARIA LENZ CÉSAR GUIMARÃES, ocupante do cargo em comissão de Secretário do Presidente, símbolo DAS-3, a se afastar do País, no período de suas férias regulamentares, a partir de 30 de março de 1998.

Curitiba, 14 de abril de 1998.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio, Indústria & Serviços e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Atendente.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000
FAX 254-7222
FAX 254-8977

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente
Des. DARCY NASSER DE MELO
Vice - Presidente
Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor da Justiça
Des. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Altair Patrucci
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Abraão Miguel - Presidente
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Abraão Miguel - Presidente
Des. Sidney Zappa
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Altair Patrucci
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barrós" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Martins Ricci
Des. Trotta Telles
Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Martins Ricci
Des. Tadeu Costa
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Qto Sponholz
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheren

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosa - 13:30 horas
Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa - 09:00 horas
OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE
DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE
DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR
DES. TADEU COSTA
DES. ACCÁCIO CAMBI
DES. NEWTON LUZ
DES. SIDNEY MORA
DES. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Qto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patrucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trotta Telles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheren
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente
DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. RONALD SCHULMAN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MENDES SILVA
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO
DR. Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS - FEIRAS

QUITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DULCE MARIA CECCONI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. RONALD SCHULMAN
DR. TUFI MARON FILHO

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. CORDEIRO CLÉVE
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. ROGÉRIO COELHO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NÉRIO FERREIRA - Presidente
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. BONELIOS DEMCHUK
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HÉLIO ENGELHARDT
DR. ELI SOUZA
DR. MILANI DE MOURA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DESIR GONÇALVES - Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
DR. DESIR GONÇALVES - Presidente
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. BONELIOS DEMCHUK
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HÉLIO ENGELHARDT
DR. ELI DE SOUZA
DRA. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS - FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. RONALD SCHULMAN
DR. TUFI MARON FILHO

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. CORDEIRO CLÉVE
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS - FEIRAS
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. ROGÉRIO COELHO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS - FEIRAS
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS
DR. DESIR GONÇALVES - Presidente
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. BONELIOS DEMCHUK
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HÉLIO ENGELHARDT
DR. ELI DE SOUZA
DRA. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Ênio S. Malheiros
Diretor Geral
José C. Jabur
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 352-2477
Direto: 352-2388

Fax (Gerência Comercial): 253-2074
Fax Protocolo: 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Precos

Publicações
Centimetro(1) da Colu na.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias
Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)
Unidade.....0,10



PORTARIA Nº 00506

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29395/98, resolve

I - DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito abaixo relacionados, para integrarem a Turma Recursal da Comarca de Londrina estabelecida pela Resolução nº 2/96 - T.J.:

2ª REGIÃO: LONDRINA

Turma Cível

Presidente: Dr. Mário Nini Azzolini
Membros: Dr. Wellington Emanuel Coimbra de Moura
Dr. Jefferson Alberto Johnsson
Suplente: Dr. Alberto Júnior Veloso

II - REVOGAR

em consequência, a Portaria nº 1166/97, na parte referente aos Drs. Celso Seikiti Saito, Mario Nini Azzolini, Fernando Antonio Prazeres e Toshiharu Yokomizo.

Curitiba, 14 de abril de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 00507

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29396/98, resolve

I - DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito abaixo relacionados, para integrarem a Turma Recursal da Comarca de Colombo estabelecida pela Resolução nº 2/96 - T.J.:

8ª REGIÃO: COLOMBO

Turma Cível e Criminal

Presidente: Dra. Anésia Edith Kowalski
Membros: Dr. Alexandre Saltiel Schmidt
Dr. Mauro Bley Pereira Júnior
Suplente: Dra. Mila Aparecida Alves da Luz

II - REVOGAR

em consequência, a Portaria nº 2387/96, referente a designação dos Drs. Elynice Söndahl Mattar Schueler, Osvaldo Nallim Duarte, André Luiz Taques de Macedo e Alexandre Saltiel Schmidt

Curitiba, 14 de abril de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 00508

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29397/98, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná.

I-DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito abaixo relacionados, para compor, em regime de exceção, as seguintes Turmas Recursais dos Juizados Especiais, na 2ª Região, com sede na Comarca de Londrina:

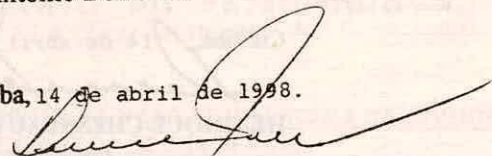
2ª Turma Cível

Presidente: Dr. Ruy Francisco Thomaz
Membros: Dr. Fábio Haick Dalla Vecchia
Dr. Vitor Roberto Silva
Suplente: Dra. Oneide Negrão de Freitas

3ª Turma Cível

Presidente: Dr. Hayton Lee Swain Filho
Membros: Dr. Marco Antonio Massaneiro
Dr. Fábio Marcondes Leite
Suplente: Dr. João Antonio Demarchi

Curitiba, 14 de abril de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

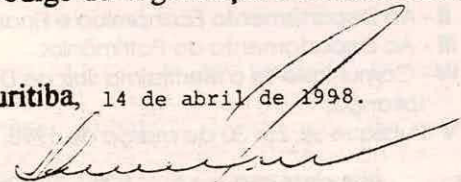
PORTARIA Nº 00509

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24825/98, resolve

CONCEDER

ao Dr. WILLIAN ARTUR PUSSI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 27 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de abril de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

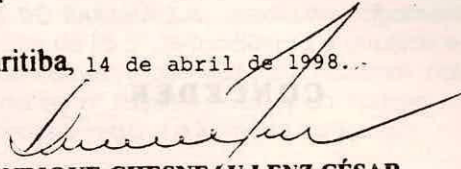
PORTARIA Nº 00510

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24830/98, resolve

CONCEDER

à Dra. HELOISA GOMES GONÇALVES, Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba, licença para tratamento de saúde no dia 27 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de abril de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

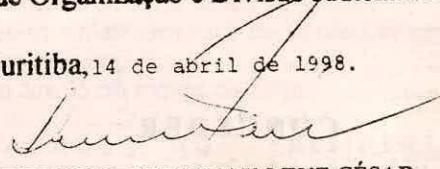
PORTARIA Nº 00511

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2438/98, resolve

CONCEDER

ao Dr. MARCOS TAKAO TODA, Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro, dezesseis (16) dias de licença para tratamento de saúde, nos períodos de 08/01/98 a 17/01/98 e de 19/01/98 a 24/01/98, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de abril de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

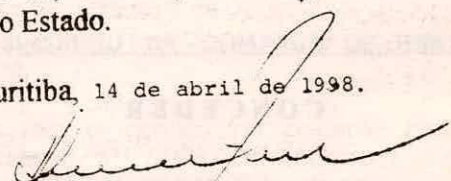
PORTARIA Nº 00512

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24827/98, resolve

CONCEDER

à Dra. PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Curiúva, oito (08) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de abril de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

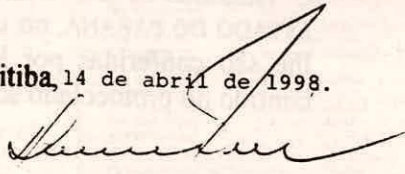
PORTARIA Nº 00513

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20215/98, resolve

CONCEDER

à Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA BARBIERI, Juíza de Direito da Comarca de São João do Triunfo, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de abril de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

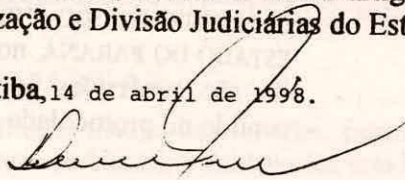
PORTARIA Nº 00514

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22966/98, resolve

CONCEDER

ao Dr. ANTÔNIO ACIR HRYCYNA, Juiz de Direito da Comarca de Reserva, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de abril de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 00515

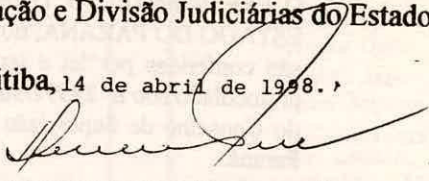
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25806/98, resolve

CONCEDER

à Dra. NILCE REGINA LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Reale-

za, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de abril de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 00516

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25838/98, resolve

REVOGAR

a partir de 1º de abril de 1998, a Portaria nº 813, de 11 de abril de 1996, referente a designação de GIANNA MARIA CRUZ BOVE, Economista D9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a chefia do Serviço de Execução Financeira, da Seção de Processamento Financeiro e de Controle de Dados, da Divisão Financeira, do Departamento Econômico e financeiro.

Curitiba, 14 de abril de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 103/98

Prof. - 52.229/97 - JUIZ DE DIREITO DA 53ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE IPIRANGA-PR

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 62/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de uma linha telefônica no edifício do Fórum da Comarca de Ipiranga, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ 51,36 (cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e **ex vi** da Portaria 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro
- III - Ao Departamento do Patrimônio;
- IV - Comunique-se o Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Ipiranga;
- V - Publique-se. Em 30 de março de 1998.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 104/98

Prof. - 96957/96 - JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES-PR.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 61/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de uma linha telefônica no edifício do Fórum da Comarca de Morretes, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ 51,36 (cinquenta e um reais e

trinta e seis centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e **ex vi** da Portaria 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro
- III - Ao Departamento do Patrimônio;
- IV - Comunique-se a Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Morretes;
- V - Publique-se. Em 30 de março de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 105/98**

Prof.- 24.486/98 - JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE PINHÃO-PR.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 64/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de uma linha telefônica no edifício do Fórum da Comarca de Pinhão, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ 51,36 (cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro
- III - Ao Departamento do Patrimônio;
- IV - Comunique-se a Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Pinhão;
- V - Publique-se. Em 30 de março de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 106/98**

Prof.- 27851/98 - JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E DA JUVENTUDE-SETOR DE INFRATORES DA COMARCA DE CURITIBA-PR.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 73/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de uma linha telefônica na recém criada Regional do Bairro Novo da Vara de Infância e da Juventude, Setor Infratores, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ 51,36 (cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e **ex vi** da Portaria nº 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro
- III - Ao Departamento do Patrimônio;
- IV - Comunique-se o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Setor Infratores;
- V - Publique-se. Em 13 de abril de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 107/98**

Prof.- 4.127/98 - JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL-PR.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 53/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de uma linha telefônica no Fórum da Comarca de Campina Grande do Sul, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ 51,36 (cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e **ex vi** da Portaria nº 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento do Patrimônio;
- III - Comunique-se o Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Campina Grande do Sul;
- IV - Publique-se. Em 25 de março de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 108/98**

Prof.- 74.737/97 - JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - PR.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 54/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de uma linha telefônica no Fórum da Comarca de Carlópolis, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ 51,36 (cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e **ex vi** da Portaria nº 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento do Patrimônio;
- III - Comunique-se o Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Carlópolis;
- IV - Publique-se. Em 25 de março de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 109/98**

Prof.- 39.696/97 - JUÍZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 55/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de uma linha telefônica no Fórum da Comarca de Arapongas, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ 51,36 (cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e **ex vi** da Portaria nº 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento do Patrimônio;
- III - Comunique-se o Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Arapongas;
- IV - Publique-se. Em 25 de março de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 110/98**

Prof.- 81.440/96 - JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 56/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de uma linha telefônica no Fórum da Comarca de Santa Helena, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ 51,36 (cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e **ex vi** da Portaria nº 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento do Patrimônio;
- III - Comunique-se o Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Santa Helena;
- IV - Publique-se. Em 25 de março de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 111/98**

Prof.- 80.147/97 - JUÍZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE TERRA BOA E ENGENHEIRO BELTRÃO-PR.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 57/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de uma linha telefônica no Gabinete do Doutor Juiz Substituto das Comarcas de Terra Boa e Engenheiro Beltrão, no Fórum da Comarca de Cianorte, através

da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ 51,36 (cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e **ex vi** da Portaria nº 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento do Patrimônio;
- III - Comunique-se o Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cianorte;
- IV - Publique-se. Em 25 de março de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 112/98**

Prof.- 16.908/98-PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 59/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de uma linha telefônica na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ 51,36 (cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e **ex vi** da Portaria nº 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro;
- III - Ao Departamento do Patrimônio;
- IV - Comunique-se a Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba;
- V - Publique-se. Em 13 de abril de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 113/98**

Prof.-99.923/97-JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL-PR.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 52/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de uma linha telefônica no Fórum da Comarca de São Mateus do Sul, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ 51,36 (cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e **ex vi** da Portaria nº 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento do Patrimônio;
- III - Comunique-se o Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de São Mateus do Sul;
- IV - Publique-se. Em 25 de março de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 114/98**

Prof.-77.987/97-JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 58/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de uma linha telefônica no edifício do Fórum da Comarca de Clevelândia, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ 51,36 (cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e **ex vi** da Portaria nº 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro;
- III - Ao Departamento do Patrimônio;
- IV - Comunique-se a Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Clevelândia;
- V - Publique-se. Em 13 de abril de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 115/98**

Prof.-26.225/98-JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PITANGA-PR.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 65/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de uma linha telefônica no edifício do Fórum da Comarca de Pitanga, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ 51,36 (cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e **ex vi** da Portaria nº 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro;
- III - Ao Departamento do Patrimônio;
- IV - Comunique-se o Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pitanga;
- V - Publique-se. Em 13 de abril de 1998.

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000876

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25838/98, resolve

DESIGNAR

MARCELO FARIA DE BARROS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 1º de abril de 1998, as funções de Chefe do Serviço de Execução Financeira, da Seção de Processamento Financeiro e de Controle de Dados, da Divisão Financeira, do Departamento Econômico e Financeiro, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

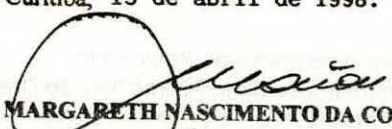
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000877

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23178/98, resolve

DESIGNAR

ELISABETH DORA VON ZESKA, Assessor Jurídico F3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 18 de março de 1998, as funções de chefe da Divisão do Conselho da Magistratura, do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada a sua designação anterior.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º000878

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26657/98, resolve

DESIGNAR

MARIA APARECIDA ROCHA DE SOUZA, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 13 de abril de 1998, as funções de Chefe de Serviço de Registro de Cartas Precatórias, da Seção de Distribuição por Sorteio, do Gabinete do Corregedor da Justiça, durante as férias da titular **YOLITA DOS SANTOS**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º000879

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26481/98, resolve

DESIGNAR

REYNALDO BASSO FILHO, Programador de Computador D9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 01 de abril de 1998, as funções de Chefe da Seção de Análise de Sistemas, da Divisão de Análise, do Centro de Processamento de Dados, do Gabinete do Subsecretário, durante o afastamento do titular **LUIZ FERNANDO MOLETTA ALVES**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º000880

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26475/98, resolve

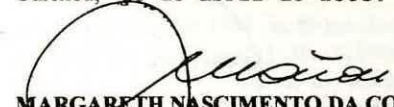
I-DESIGNAR

FABRICIO METZEN, Operador de Computador C1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 10 de março do ano em curso, as funções de chefe do Serviço de Registro, Distribuição e Controle, da Seção Administrativa, da Divisão de Análise, do Centro de Processamento de Dados, do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

II-REVOGAR

a partir de 10 de março de 1998, a Ordem de Serviço nº 619, de 11 de março de 1998, referente a designação de **JULIETE MARIA CORREA BORGES**.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º000881

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26477/98, resolve

I-DESIGNAR

ELOAR CAVALHEIRO, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 10 de março de 1998, as funções de chefe do Serviço de Atendimento aos Usuários, da Seção de Software, da Divisão de Microinformática, do Centro de Processamento de Dados, do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada a sua designação anterior.

II-REVOGAR

a partir de 10 de março de 1998, a Ordem de Serviço nº 1285, de 05 de julho de 1996, referente a designação de **LEVINDO JOSÉ DIAS**.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º000882

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24131/98, resolve

LOTAR

CLEMILSON SOUZA DOS SANTOS, Agente de Conservação A1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral do Gabinete do Subsecretário, a partir de 02 de maio de 1998.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º000883

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1974/98, resolve

LOTAR

DINORA DE JESUS SCHEREMETTA, Agente de Conservação B3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Judiciário, a partir de 02 de janeiro de 1998.

GLAUCIA REGINA LIMA WASZAK, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e oito (28) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 13 de abril de 1998.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000884

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24658/98, resolve

CONCEDER

a CARMEN LUCIA BONETTO, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 31 de março de 1998, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 21.03.93 e 20.03.98, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000885

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27440/98, resolve

CONCEDER

a TEREZINHA DE OLIVEIRA KOTESKI, Agente de Limpeza A10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São João do Triunfo, três (03) meses de licença especial, a partir de 1 de junho de 1998, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 06.05.92 e 05.05.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000886

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26516/98, resolve

AUTORIZAR

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

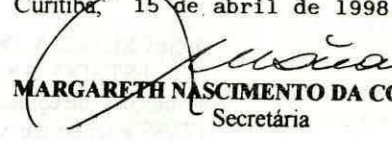
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000887

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26989/98, resolve

AUTORIZAR

DENISE MALACHINI FERREIRA, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os doze (12) dias restantes de férias, alusivas ao ano de 1997, a partir de 13 de abril de 1998.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000888

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20629/98, resolve autorizar os servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
HELENA MARCONCIN RODRIGUES Escrivão do Crime Comarca de Rio Negro	26	1997	16.03.98
VALDERI CAMARA Auxiliar de Cartório Comarca de Palmas	29	1996	01.06.98

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000889

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24367/98, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
RICARDO SARLO KEPPEM Técnico Judiciário	16	1997	30.03.98
KELLY MARISA LENZI Oficial Judiciário	29	1996	20.04.98
PAULO CESAR AZEVEDO	12	1996	25.03.98

PENTEADO
Técnico Judiciário

EMILIA NANSI MARTINS 29 1993 30.03.98
NERY
Assessor Jurídico

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000890

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14444/98, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
VANESSA PASTORELLO TAVARES Técnico Judiciário	26	1997	02.03.98
DEBORA CIRUELOS KINDER Oficial Judiciário	22	1996	24.03.98
MARIA DIAS DA SILVA Técnico Judiciário	16	1997	02.03.98
DELMA RATACHESKI Copeiro	29	1998	26.03.98
JOSE FLORIANO DE HIGINO ANDRADE ANATER Oficial Judiciário	12	1995	13.04.98

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000891

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21548/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 13 de março de 1998, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 1997, autorizados a JOYCE NOVAES KIRCHNER, Assessor Jurídico F3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000892

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27002/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 27 de março de 1998, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a MARIO LUIZ LOPES DOS SANTOS MERCER, Técnico Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000893

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16315/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de março de 1998, a licença especial concedida a DENISE MARIA DO ROCIO COLLERE MONTANARI, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cento e setenta e oito (178) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária


ORDEM DE SERVIÇO N.º 000894

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23308/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 17 de fevereiro de 1998, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a ANA RAQUEL MARTINS, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

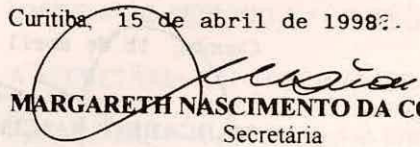
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000895

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27536/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 2 de abril de 1998, as férias alusivas ao ano de 1998, concedidas a ANETI JANE CAMARGO TROMPCZYNSKI, Assessor Jurídico F6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

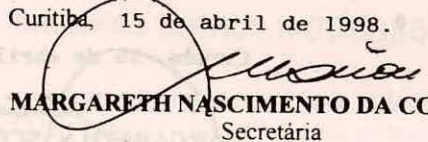
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000896

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27443/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 27 de março de 1998, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a ROSANA DO ROCIO DE FREITAS DINIZ, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinco (05) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000897

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26103/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de abril de 1998, as férias alusivas ao ano de 1998, concedidas a VILMA OTOVIS BONFANTE, Escrivão do Crime E6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000898

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18289/98, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo

relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
SILVANE MARIA DE OLIVEIRA Auxiliar de Cartório da Comarca de Umuarama	03.03.98	1996	10
JAIRO FAUSTINO Oficial de Justiça da Comarca de Londrina	16.02.98	1998	16
MARILZA MENEZES MARTINS Auxiliar de Cartório da Comarca de Cascavel	09.03.98	1998	23
EUGÊNIO AOKI Auxiliar de Cartório da Comarca de Londrina	17.03.98	1997	15

Curitiba, 15 de abril de 1998.

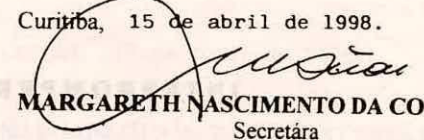

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000899

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23307/98, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
DENISE BORGES Agente de Serviços Gerais	03.03.98	1998	29
DIVINA TEDESCHI Técnico Judiciário	10.03.98	1996	29
LUCIANO MADER STINGLIN Técnico Judiciário	18.03.98	1998	29
ANETI JANE CAMARGO TROMPCZYNSKI Assessor Jurídico	23.03.98	1997	16
MARIA NINITA BUENO FERREIRA Agente de Conservação	25.03.98	1998	28

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000900

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21536/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOSÉ ALVES VIEIRA FILHO, Oficial Judiciário D3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

I - para o efeito de aposentadoria, quatro (04) anos e oitenta e oito (88) dias,

correspondente aos períodos de 15.05.70 a 05.09.70, 15.09.70 a 23.04.71, 02.10.71 a 07.04.72, 01.05.72 a 24.11.73, 02.01.74 a 26.03.74, 26.04.74 a 31.05.74, 03.06.74 a 10.10.74, 11.10.74 a 14.11.74 e 15.11.74 a 30.04.75, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, de conformidade com o artigo 35, §5º, da Constituição Estadual;

II - para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, sessenta e um (61) dias, referente ao período de 02.08.71 a 01.10.71, em que prestou serviços à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na forma do artigo 130, inciso III, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

Emitido em 16-04-1998

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 28/04/1998

Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 28/04/1998 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	0019	0059795-5
Agenir Braz Dalla Vecchia	0023	0062229-1
Airton Amílcar Machado Momo	0021	0060052-2
Alahir de Oliveira	0001	0058732-4
Alceu Giese	0026	0064137-6
Algacir Teixeira de Lima	0031	0064717-4
	0032	0065348-3
Almir Machado de Oliveira	0021	0060052-2
Alvyr Miguel Bitencourt	0013	0059841-2
Ana Paula Ulandowski	0013	0059841-2
Andrea Carla Alvarenga de Lima	0003	0064367-4
André Renato Miranda Andrade	0001	0058732-4
	0008	0066005-7
	0011	0066995-6
	0025	0063426-4
	0029	0066353-8
	0005	0064597-2
Antonio Augusto Ferreira Porto	0005	0064597-2
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	0014	0056131-9
Antonio Moris Cury	0010	0066332-9
Armando José Berti	0007	0065685-1
Aroldo Antonio Glomb	0004	0064447-7
Arão dos Santos	0004	0064447-7
Auro Almeida Garcia	0031	0064717-4
	0032	0065348-3
Benjamin Pedro Zonato	0034	0065413-5
Brasil Borba	0027	0064393-4
Carlos Augusto Antunes	0015	0058082-9
Carlos Eduardo Lobo da Rosa	0020	0060028-6
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0018	0059704-4
	0020	0060028-6
Carlos Marcelo S Bocalon	0031	0064717-4
Carlos Roberto Claro	0020	0060028-6
Carmen Gloria Arriagada Berrios	0006	0065684-4
Celia Regina Machado da Costa	0034	0065413-5
Celso Augusto Milani Cardoso	0016	0058901-9
Celso Manoel Fachada	0022	0061883-1
Ceres Paczkoski Baitala	0019	0059795-5

Christianne Regina Leandro Posfaldo	0011	0066995-6
Cicero Braz Portugal	0005	0064597-2
Claudia Rauen Biscaia	0033	0064214-8
Claudir Mariano	0034	0065413-5
Daniel Hachem	0022	0061883-1
Danielle Christianne da Rocha	0013	0059841-2
Davi Deutscher	0002	0063757-4
Deloa Muller	0018	0059704-4
	0020	0060028-6
Dirceu Augustinho Zanlorense	0033	0064214-8
Dirley Leocadio Bahls Júnior	0002	0063757-4
Djalma Antonio Muller Garcia	0014	0056131-9
Dulce Esther Kairalla	0025	0063426-4
Eder Luis David	0030	0063369-4
Edgar David Gusso	0014	0056131-9
Edison Soares de Arruda	0016	0058901-9
Edivaldo Mercer Gonçalves	0014	0056131-9
Eduardo Luiz Della Rocca	0022	0061883-1
Elcio José Melhem	0019	0059795-5
Eloi Walfrido Zanin	0002	0063757-4
Estefano Ulandowski	0013	0059841-2
Eunice Furnagalli Martins e Scheer	0015	0058082-9
Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser	0018	0059704-4
Fernando Gustavo Knoerr	0023	0062229-1
Flavia Daniele Gomes	0024	0063364-9
Gerson Luiz Dechandt	0011	0066995-6
Gilberto Pedriali	0005	0064597-2
Gilvan Antonio Dal Pont	0004	0064447-7
Gionavi Gionedis	0006	0065684-4
Glauco Batalha Altmann	0012	0052890-7
Henrique Naigeboren	0014	0056131-9
Ildfonso Bernardo Heisler	0017	0059639-2
Isabel Maria Borba	0027	0064393-4
Ivone Struck	0012	0052890-7
Jacy Gabardo	0017	0059639-2
Jonas Roberto Justi Waszak	0024	0063364-9
Jones Mario de Carli	0031	0064717-4
Jones Mario de Carli	0032	0065348-3
Jorge Luiz de Oliveira Lovato	0009	0066010-8
Jorge Tortato	0034	0065413-5
Josemar Vidal de Oliveira	0003	0064367-4
José Carlos Vieira	0009	0066010-8
José Dorival Perez	0009	0066010-8
José Francisco Machado de Oliveira	0005	0064597-2
	0024	0063364-9
José Geraldo Berger	0027	0064393-4
João Antonio Vieira Filho	0005	0064597-2
	0024	0063364-9
João Casillo	0018	0059704-4
	0020	0060028-6
João Eduardo Loureiro	0033	0064214-8
Julio Goes Militão da Silva	0007	0065685-1
Karina Aparecida da Cruz	0018	0059704-4
	0020	0060028-6
Leticia Ferreira da Silva	0017	0059639-2
Louise Rainer Pereira Gionedis	0006	0065684-4
Luciane Mialski	0007	0065685-1
Luis Fernando da Silva Tambellini	0011	0066995-6
Luis Mollossi	0026	0064137-6
Luis Perci Raysel Biscaia	0033	0064214-8
Luiz Antonio Pinto Santiago	0003	0064367-4
Luiz Carlos Caldas	0001	0058732-4
	0008	0066005-7
	0011	0066995-6
	0015	0058082-9
	0017	0059639-2
	0025	0063426-4
Luiz Carlos Freitas	0010	0066332-9
Luiz Carlos Marques Morais	0029	0066353-8
Luiz Chemim Guimarães	0012	0052890-7
Marcela Morais Peixoto	0015	0058082-9
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0015	0058082-9
Marcelino Francisco Alonso Trucillo	0022	0061883-1
Marcio Hofmeister	0013	0059841-2
Marcio Luiz Niero	0028	0065628-6
Marcio Miatto	0022	0061883-1
Marco Aurelio Barato	0029	0066353-8
Marcus Eduardo Peres da Silva	0009	0066010-8
Maria Ilma Caruso	0006	0065684-4
Mario Geraldo Costa Barrozo	0010	0066332-9
Mario Oiram Fogaca	0017	0059639-2
Marlene Gob Esteves Berti	0010	0066332-9
Maurício Sagboni Montanha Teixeira	0024	0063304-9
Maurício Borba	0027	0064393-4
Milton Luiz Cleve Kuster	0023	0062229-1

Protocolo : 1998/29649
 Comarca : Goioerê
 Vara : Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos
 Ação Originária : 609243 Apelação Crime
 Autos Complementar: 9400000008 Pedido de Liberdade Provisória
 : 9400000030 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária
 Recorrente : Ministério Público do Estado do Paraná
 Recorrido : Roberto Cardoso
 Advogado : Jenecy Oliveira da Silva
 Motivo : para, querendo, oferecer contra razões ao Recurso Especial.
 Vista Advogado : Jenecy Oliveira da Silva (PR015546)

Divisão de Processo Crime
 Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001
 Emitido em 16-04-1998

Relação No. 1998.01271 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado

Ordem Processo

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0056527-5/01 Recurso Especial Crime
 Protocolo : 1997/110847
 Comarca : Cascavel
 Vara : 2ª Vara Criminal
 Ação Originária : 565275 Apelação Crime
 Recorrente : Ministério Público do Estado do Paraná
 Recorrido : Claudiney da Silva
 Def.dativo : Sergio Bond Reis
 Recorrido : Claudio Antonio Silva
 Def.dativo : Paulo Roberto Bond Reis
 Despacho : Admite o Recurso.Presidente, em exercício.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 09/98

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO DE CONCURSO Nº 96.16-6, DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.
 REQUERENTE: AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI.
 INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DAQUELA COMARCA.
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
 ACÓRDÃO Nº 7989.
 LIVRO: CM-52.
 FLS: 214/219.
 DATA DO JULGAMENTO: 06/04/98.
EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE - INDEFERIMENTO. Embora o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal não vede a prorrogação do prazo de validade do concurso, deve prevalecer o interesse da Administração Pública que, *in casu*, não restou demonstrado.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 98.30-5, DE CLEVELÂNDIA.
 REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO.
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
 ACÓRDÃO Nº 7990.
 LIVRO: CM-52.
 FLS: 220/222.
 DATA DO JULGAMENTO: 06/04/98.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL, PERTENCENTE AO GÊNERO "FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA"-COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS,

HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO MARICELE SPAGNOLLO PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 98.144-1, DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.

REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO.
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
 ACÓRDÃO Nº 7991.
 LIVRO: CM-52.
 FLS: 223/225.

DATA DO JULGAMENTO: 06/04/98.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU. OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO WALTER ENÉIAS DE LIMA PARA EXERCER O CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.

DESIGNAÇÃO Nº 98.172-7, DE CAMPO MOURÃO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7992.

LIVRO: CM-52.

FLS: 226/228.

DATA DO JULGAMENTO: 06/04/98.

EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS. DESIGNAÇÃO DE ESCRIVENTE SUBSTITUTO PARA RESPONDER PELO OFÍCIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 15/97, DE 15.12.97, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU DANIEL KRAVCHYCHYN PARA RESPONDER PELO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DESIGNAÇÃO Nº 98.182-4, DE PEABIRU.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7993.

LIVRO: CM-52.

FLS: 229/231.

DATA DO JULGAMENTO: 06/04/98.

EMENTA: APOSENTADORIA. SERVENTIA DO FORO EXTRAJUDICIAL. DESIGNAÇÃO DE ESCRIVENTE PARA RESPONDER PELO TABELIONATO DE NOTAS. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 04/98, DE 10.03.98, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU MARGARIDA NOBUCCO YAMAUTI ICHIHARA PARA RESPONDER PELO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE PEABIRU, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.1833-2.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: NIREU JOSÉ TEIXEIRA FILHO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7994.

LIVRO: CM-52.

FLS: 232/236.

DATA DO JULGAMENTO: 23/03/98.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - SEQÜELA MENTAL IRREVERSÍVEL (TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO) - CÔMPUTO DO PRAZO DE AFASTAMENTO PARA FINS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. 1) Se o vitaliciando demonstrou, quando no exercício da função judicante, conduta funcional e social adequadas, bem como presteza, segurança e capacidade de trabalho, é de ser declarado vitaliciado. 2) Se comprovado restou, inclusive por perícia médica, que a seqüela de que foi acometido o vitaliciando é irreversível, tendo inclusive requerido aposentadoria por invalidez, intuitivo que o tempo decorrente do afastamento da função para tratamento de saúde deve ser computado para fins de estágio probatório, por motivo de força maior.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DOUTOR NIREU JOSÉ TEIXEIRA JÚNIOR VITALICIADO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.248-9.

ACUSADO: R. O.

ADVOGADO: ANTÔNIO CEZAR FERREIRA PINTO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7995.

LIVRO: CM-52.

FLS: 237/248.

DATA DO JULGAMENTO: 23/03/98.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ESCRIVÃO DISTRITAL ACUSADO DE IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FUNCIONAL. SERVENTUÁRIO QUE TEVE SUA PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA POR ENVOLVIMENTO EM CRIMES DE ESTELIONATO E FALSO RECONHECIMENTO DE FIRMA EM TERMOS DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES DA TELEPAR. INSPEÇÃO JUDICIAL EM QUE SE CONSTATA AUSÊNCIA DE DIVERSAS PROCURAÇÕES EM QUE SE OUTORGAM PODERES PARA VENDA DE AÇÕES DA TELEPAR. DESORGANIZAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, NÃO SE ESCRITURANDO DE FORMA CORRETA AS DATAS

DE REALIZAÇÃO DAS ESCRITURAS. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS. FORNECIMENTO DE TRASLADOS IRREGULARES. INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVE, TODAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS, A AUTORIZAR A PENA DE PERDA DE DELEGAÇÃO. Aplica-se a pena máxima prevista na Lei dos Notários e Registradores - a perda da delegação - quando o tabelião emite traslados irregulares de escrituras (que na realidade nem foram lavradas na sua serventia), quando faz falsos reconhecimentos de firmas (de pessoas que nem tinham cartão autógrafa no cartório), quando entrega procurações a pessoas estranhas (que é o outorgado dos mandatos), quando descumpra determinações anteriores da Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial e da própria Corregedoria-Geral da Justiça, e especialmente quando lavra escrituras cujas datas apostas não são objeto de registro em livro próprio.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE AS IMPUTAÇÕES FEITAS AO ACUSADO, APLICANDO À PENA DE PERDA DA DELEGAÇÃO.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DE 06 DE ABRIL DE 1998, NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO)

Este regulamento disciplina o concurso de provas e títulos para ingresso na Magistratura do Estado.

ARTIGO 2º

(COMISSÃO DO CONCURSO)

1. A Comissão do Concurso, presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, será constituída pelos seguintes membros:

- a) até oito (08) Desembargadores indicados pelo Órgão Especial;
- b) Corregedor-Geral da Justiça;
- c) um (01) advogado designado pelo Conselho ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com respectivo suplente.

2. A Comissão do Concurso contará com uma Secretaria composta por funcionários do Tribunal de Justiça especialmente designados para ordenar os trabalhos.

ARTIGO 3º

(ABERTURA DE CONCURSO)

- 1. Restando quinze (15) candidatos aprovados em concurso

anterior, a Corregedoria da Justiça levará o fato ao conhecimento do Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará a abertura de concurso, adotando, desde logo, junto ao Órgão Especial e à Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil as providências necessárias à composição da Comissão do Concurso.

2. Havendo interesse público que o justifique, poderá, excepcionalmente, ser deflagrado o processo de concurso independentemente do número de candidatos remanescentes contido no item anterior.

3. A Comissão do Concurso proporá ao Presidente do Tribunal, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a publicação do edital de abertura do Concurso.

4. O Edital de Concurso com prazo de inscrição de quinze (15) dias, contados da data da primeira publicação no Diário da Justiça, indicará:

a) o local da inscrição e o horário em que esta será realizada:

- b) os requisitos para inscrição (artigo 4º);
- c) as normas gerais que regem o concurso;
- d) dia, hora e local da realização da prova objetiva.

5. O edital será publicado duas (02) vezes, integralmente, no Diário da Justiça e duas (02) vezes pelo menos, por extrato, em jornal de ampla divulgação.

ARTIGO 4º

(REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO)

1. Para inscrever-se no concurso, o candidato deverá preencher, na data da inscrição (art. 7º), os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c) ser bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;
- d) gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício da magistratura;
- e) apresentar declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu, no Juízo Cível ou Criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;
- f) não estar sendo processado por prática de atos desabonadores no exercício profissional, nem ter sofrido penalidade pela prática de tais atos.

2. Não será admitida inscrição condicional.

ARTIGO 5º

(CONCURSO)

1. O Concurso consistirá na prestação de provas de conhecimento e de títulos, versando as primeiras sobre temas programados das seguintes disciplinas: Direito Constitucional (incluído o Direito Eleitoral), Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Tributário, Direito Civil (incluído Registros Públicos e Direito do Consumidor), Código de Organização e Divisão Judiciárias e Código de Normas, e Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

2. As provas realizar-se-ão em três fases. Na primeira, a prova, com caráter meramente eliminatório, será objetiva e de múltipla escolha. Na segunda, com provas de caráter eliminatório e classificatório, serão escritas e oral. Na terceira, com caráter simplesmente classificatório, a prova será de títulos.

3. Durante o concurso, serão realizadas, com caráter eliminatório, sindicâncias sobre a vida progressa dos candidatos e exames de saúde física e mental.

ARTIGO 6º

(JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES)

1. Os requerimentos de inscrição, devidamente registrados e autuados, serão decididos pela Comissão do Concurso à medida em que forem apresentados, publicando-se no Diário da Justiça a relação dos indeferimentos.

2. Indeferida a inscrição, a Secretaria da Comissão do Concurso devolverá, ao interessado que os solicitar, os documentos apresentados.

3. Será cancelada a inscrição e sujeitar-se-á à demissão durante os 2 (dois) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, além de responder criminalmente pela falsidade, o candidato responsável por declaração falsa ou omissão relevante sobre sua vida progressa.

CAPÍTULO II

1ª FASE DO CONCURSO

ARTIGO 7º

(INSCRIÇÃO PROVISÓRIA)

1. O candidato deverá se dirigir à rede bancária, que constará do Edital, e adquirir o manual do concurso.

2. O candidato deverá preencher os requisitos mencionados no artigo 4º do Regulamento do Concurso.

3. O candidato deve preencher a ficha de inscrição provisória contida no manual e entregá-la na Secretaria do Concurso até o último dia da inscrição, com os seguintes documentos:

a) fotocópia autenticada do diploma de bacharel em direito ou certidão de colação de grau;

b) fotocópia autenticada da cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou da cédula de identidade profissional, desde que esta contenha fotografia;

c) duas (02) fotografias iguais, no tamanho 3/4, recentes;

d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

4. Não será admitida inscrição pelo correio, e todas as inscrições somente serão consideradas válidas se feitas na Secretaria da Comissão do Concurso.

5. À critério da Comissão do Concurso poderão ser cedidos às Escolas da Magistratura do interior do Estado ou representante legal, manuais, que deverão

ser retirados na Secretaria do Concurso e, após o término das inscrições, os não adquiridos deverão ser devolvidos, tudo mediante recibo.

5.1. Nesses casos, o candidato deverá efetuar o pagamento da inscrição junto ao banco mencionado no "Edital de Abertura" das Inscrições.

6. A inscrição provisória poderá ser levada a efeito por procurador com poderes especiais e expressos.

7. Não serão aceitas inscrições que não se façam acompanhar dos documentos contidos no n.º 3 deste artigo.

8. A simples aquisição do manual ou a não concretização da inscrição na Secretaria da Comissão do Concurso até a data da inscrição não gera direito algum ao interessado.

ARTIGO 8º

(PROVA)

1. A prova objetiva constará de cem (100) questões de múltipla escolha, cada uma com quatro (04) opções, existindo apenas uma (01) correta. Para cada uma das matérias mencionadas no artigo 5º deverão ser formuladas dez (10) questões.

2. Cada questão dessa prova equivalerá a um (01) ponto.

3. Esta prova terá duração mínima de quatro (04) horas e selecionará os primeiros cento e cinquenta (150) classificados. Havendo graus idênticos no 150º lugar, todos os candidatos empatados serão aprovados.

4. A prova será feita sem consulta, pelo que se proíbe aos candidatos levar para o recinto qualquer texto legal ou anotações.

5. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso.

6. A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo implicará cancelamento da respectiva inscrição.

7. Os candidatos classificados nessa primeira fase do Concurso habilitar-se-ão à prestação das provas escritas.

8. Homologado o resultado pela Comissão do Concurso, será publicado no Diário da Justiça a relação dos candidatos classificados, convocando-os para submeterem-se às provas escritas, podendo prestá-las, também, o candidato cujo recurso interposto da prova objetiva ainda pender de julgamento.

9. Sempre que possível, tal publicação conterà a data do início das provas escritas.

10. Será eliminado o candidato que não acertar no mínimo cinco (05) questões, por matéria, nas seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal.

CAPÍTULO III

2ª FASE DO CONCURSO

ARTIGO 9º
(PROVAS ESCRITAS)

1. As provas escritas dividir-se-ão em teórica e prática, compreendendo temas das disciplinas mencionadas no artigo 5º.
2. O candidato poderá consultar legislação não comentada e sem quaisquer anotações.
3. A simples transcrição ou reprodução de norma de direito positivo não representará, entretanto, só por si, abordagem suficiente do tema considerado.
4. As provas só serão identificadas após sua correção e o lançamento da média atribuída.
5. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso. A prova só poderá ser redigida com caneta azul ou preta, sob pena de anulação.
6. A ausência do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará cancelamento da respectiva inscrição.
7. A prova teórica, sobre questões jurídicas, constará de dissertação e/ou perguntas em duas etapas, realizadas em dias distintos, na seguinte ordem:

PRIMEIRA ETAPA

- Direito Civil - (Dissertação)
- Direito Processual Civil - (Perguntas)
- Direito Comercial - (Perguntas)
- Direito Tributário - (Perguntas)
- Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e Código de Normas - (Perguntas)

SEGUNDA ETAPA

- Direito Penal - (Dissertação)
- Direito Processual Penal - (Perguntas)
- Direito Constitucional - (Perguntas)
- Direito Administrativo - (Perguntas)
- ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - (Perguntas)

- 8.1. As provas de Direito Civil e Direito Penal, constarão de dissertação sobre tema específico com o mínimo de trinta (30) linhas.
- 8.2. Nas demais matérias a prova conterà 02 (duas) questões discursivas por disciplina, sem limite mínimo de exposição.
9. O tempo de duração de cada etapa será de quatro (04) horas, prorrogável, a critério da Comissão, desde que antes do início da prova.
10. A nota será conferida por disciplina, atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.

11. Será eliminado o candidato que não alcançar, nas disciplinas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Constitucional, grau igual ou superior a cinco (05) na prova escrita teórica.

12. A nota final da prova teórica corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às dez (10) disciplinas.

13. A prova prática constará da lavratura de duas (02) sentenças, uma criminal e outra civil. A cada uma delas será atribuída nota de zero (0) a dez (10).

14. Essas provas serão realizadas em dias distintos. O tempo de duração de cada uma delas será de quatro (04) horas, prorrogável, a critério da Comissão, desde que antes do início da prova.

15. Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a cinco (05) em cada sentença.

16. A nota final da prova prática corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às sentenças.

17. Será considerado aprovado nas provas escritas o candidato que obtiver média aritmética final não inferior a seis (6), das notas conferidas às provas teórica e prática.

18. Apuradas as notas das provas escritas, a Comissão do Concurso procederá a identificação e fará publicar pelo menos duas (02) vezes no Diário da Justiça a relação dos aprovados, que terão o prazo de dez (10) dias para a inscrição definitiva, a contar da primeira publicação.

19. O candidato poderá pedir vista das provas, sem retirá-las, entretanto, da Secretaria.

20. Os candidatos aprovados ficarão habilitados à prestação da prova oral, desde que satisfaçam os requisitos da inscrição definitiva, podendo prestar também o candidato cujo pedido de revisão, interposto contra o resultado das provas escritas, ainda pender de julgamento.

21. Na correção da prova será levado em conta o emprego correto do idioma nacional.

ARTIGO 10
(SINDICÂNCIA)

1. Divulgados os resultados das provas escritas, a Comissão do Concurso examinará as informações obtidas pela Corregedoria-Geral da Justiça sobre a vida pregressa e atual dos candidatos.

2. A Comissão do Concurso poderá também obter informações relativas à pessoa do candidato junto a agentes públicos e privados.

ARTIGO 11
(EXAMES DE SAÚDE)

1. O candidato habilitado para a prova oral será convocado à prestação de exames de saúde física e mental, para o que lhe será fornecida guia pela

Corregedoria-Geral da Justiça, que programará, pelo número de inscrição, a realização dos exames por Órgão Oficial.

Parágrafo único - O candidato deverá apresentar, por ocasião do exame físico e às suas expensas, os exames de laboratório que forem solicitados (sangue, urina, fezes) e raio x.

2. Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício da judicatura.

3. O laudo de sanidade física será elaborado por dois (02) profissionais e, havendo discordância, a Comissão do Concurso indicará um desempatedor.

4. O laudo de sanidade mental será elaborado por dois (02) especialistas, com antecedência e fundamentação circunstanciada acerca da situação do candidato.

5. Ao candidato julgado inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo, fornecendo-lhe cópia destas.

6. A pedido do candidato, ou caso seja necessário, a Comissão poderá determinar a realização de outros exames por outros peritos.

ARTIGO 12 (INSCRIÇÃO DEFINITIVA)

1. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais e expressos, será instruído com os seguintes documentos:

a) original ou fotocópia autenticada do diploma de bacharel em direito, se não tiver sido apresentado anteriormente.

b) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação da Zona Eleitoral em que estiver inscrito o candidato;

c) prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;

d) certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função;

e) folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

f) atestado de antecedentes, fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

g) curriculum vitae, detalhado e rigorosamente cronológico, com indicação dos lugares em que teve residência nos últimos dez (10) anos, dos estabelecimentos de ensino cursados, e dos empregos particulares e funções públicas exercidos;

h) declaração, subscrita de próprio punho, que conhece todas as prescrições do edital do concurso, que a elas se sujeita e que preenche os requisitos previstos no artigo 4º;

i) relação de no mínimo cinco (05) autoridades judiciárias, professores ou empregadores com os quais tenha estado em contato profissional, indicando seus endereços atualizados e completos. A essas pessoas serão solicitadas informações, em caráter sigiloso, a respeito do requerente.

2. É vedada a prorrogação de prazo para juntada de documento, ou para suprir falha do requerimento.

3. Findo o prazo de inscrição, estipulado no item 18 do artigo 9º deste Regulamento, publicar-se-á no Diário da Justiça a relação dos candidatos não admitidos à prestação da prova oral.

4. Os candidatos aprovados serão submetidos a exame psicológico.

ARTIGO 13

(PROVA ORAL)

1. Para a arguição, as matérias relacionadas no artigo 5º serão distribuídas entre os examinadores. Serão examinadores os integrantes da Comissão do Concurso.

2. Os candidatos serão argüidos pelos integrantes da Comissão, nos temas das respectivas matérias, pelo prazo máximo de vinte (20) minutos.

3. A nota será conferida por matéria, atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.

4. Todos os examinadores consignarão em papeletas avulsas e assinadas, a nota que atribuírem em sua matéria aos candidatos, recolhendo-se-as ao fim de cada reunião, em envelope que o Presidente fará lacrar.

5. A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das dez (10) notas atribuídas pelos examinadores. Será considerado aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a seis (06) e, no mínimo cinco (05), nas matérias referidas no item 10, do artigo 8º.

6. A prova oral será realizada em local aberto ao público.

CAPÍTULO IV

3ª FASE DO CONCURSO

ARTIGO 14

(PROVA DE TÍTULOS)

3ª FASE DO CONCURSO

ARTIGO 14

(PROVA DE TÍTULOS)

1. Concluída a segunda fase do Concurso, a Comissão apreciará os títulos apresentados pelos candidatos no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação do resultado.

2. Constituem títulos:

a) o exercício da judicatura: peso máximo oito (08) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo seis (06) pontos, se inferior;

b) o exercício de cargo do Ministério Público ou da Defensoria Pública: peso máximo sete (07) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo cinco (05) pontos, se inferior;

c) o exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente mediante processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a três (03) anos: peso máximo quatro (04) pontos;

d) aprovação em concurso para a judicatura do Ministério Público ou magistério jurídico, desde que não sejam computados pontos com base nas letras a, b e c: peso máximo quatro (04) pontos;

e) trabalhos jurídicos, tais como pareceres, teses, estudos, conferências: peso máximo três (03) pontos; no caso de autoria de livro com apreciável conteúdo jurídico: peso máximo cinco (05) pontos;

f) o exercício de função pública que exija admissão mediante concurso público e amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo quatro (04) pontos;

g) o exercício de função pública que exija amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo dois (02) pontos;

h) curso de preparação à magistratura, concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento: peso máximo quatro (04) pontos;

i) curso de preparação à magistratura, concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento e com prestação de serviços junto aos Juizados Especiais: seis (06) pontos, se o período for superior a seis (06) meses; de oito (08) pontos, se superior a um (01) ano, com comprovação de frequência;

j) curso de extensão sobre matéria jurídica, desde que sejam mais de cento e vinte (120) horas-aula, ministrado por professor de notória capacidade docente: peso máximo dois (02) pontos;

l) diploma de Curso de Aperfeiçoamento, peso máximo três (03) pontos, e de Especialização, peso máximo quatro (04) pontos, ambos da área jurídica;

m) diploma de Livre-Docente ou de Doutor: peso máximo oito (08) pontos, e de Mestre, peso máximo seis (06) pontos, todos da área jurídica;

n) láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: peso máximo três (03) pontos.

3. Os títulos poderão ser apresentados por meio de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.

4. O cômputo da pontuação da letra "i" exclui automaticamente a pontuação da letra "h".

5. A prova de títulos terá o valor máximo de dez (10) pontos e será sempre observado critério uniforme para sua avaliação.

6. Não constituem títulos:

a) trabalho cuja autoria não seja comprovada e exclusiva;

profissional;

c) trabalho forense;

d) diploma ou certificado de curso com menos de cento e vinte (120) horas-aula, ou de mera frequência a cursos de extensão sobre matéria jurídica.

ARTIGO 15

(APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL)

1. A nota final de aprovação no Concurso corresponderá à média aritmética ponderada igual ou superior a cinco pontos e quatro décimos (5,4) na escala de zero (0) a dez (10), atribuindo-se:

a) peso cinco (05) à nota final das provas escritas, excluída a nota da prova objetiva;

b) peso quatro (04) à nota final da prova oral;

c) peso um (01) à prova de títulos.

2. Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor média final nas provas escritas e, sucessivamente, na prova oral. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

3. A classificação final dos candidatos aprovados, pela ordem decrescente do grau obtido, será publicada no Diário da Justiça.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL

ARTIGO 16

(ENCERRAMENTO DO CONCURSO)

1. Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça homologar os resultados do Concurso, à vista de relatório apresentado pelo Presidente da Comissão do Concurso.

2. A não homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá de pedido de destaque e de voto da maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial.

3. Serão excluídos, por decisão do Órgão Especial, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mesmo depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados, aqueles concorrentes que, comprovadamente, não preenchem as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira.

4. Homologado o resultado final do concurso, as nomeações obedecerão à ordem de classificação.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE REVISÃO E DOS RECURSOS

ARTIGO 17

(A COMISSÃO DO CONCURSO)

1. Será admitido pedido fundamentado de revisão, dentro de dois (02) dias, a partir da data da publicação no Diário da Justiça.

2. Não serão conhecidos eventuais pedidos de reconsideração.

ARTIGO 18

(AO CONSELHO DA MAGISTRATURA)

1. Compete ao Conselho da Magistratura julgar, em caráter

definitivo e final, o recurso interposto contra as decisões da Comissão do Concurso relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e classificação final dos aprovados.

2. O recurso devidamente fundamentado será interposto, no prazo de dois (02) dias, a contar da primeira publicação, por petição dirigida à Comissão do Concurso, que o apreciará previamente, em Juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão.

3. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho da Magistratura.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19

(TAXA DE INSCRIÇÃO)

1. Fica a Secretaria do Concurso autorizada a cobrar taxa de inscrição em valor a ser fixado pela Comissão, bem como abrir conta-corrente bancária, a fim de dar execução às receitas e despesas do concurso.

2. As importâncias recebidas serão destinadas a ressarcimento de despesas com material e serviços.

3. Realizado o concurso, a Secretaria deverá prestar contas à Comissão com a posterior aprovação do Conselho da Magistratura, devendo o saldo, se houver, ser destinado à aquisição de materiais necessários à modernização e melhoria dos concursos e à Escola da Magistratura.

4. A conta-corrente será movimentada, em conjunto, por pelo menos dois (02) dos integrantes da Comissão do Concurso, que serão designados pelo Presidente.

5. Em nenhuma hipótese haverá devolução da importância paga como taxa de inscrição.

6. Sendo aprovado o fundo, o repasse de qualquer saldo será efetuado após homologação e conclusão do concurso.

ARTIGO 20

(NORMAS COMPLEMENTARES)

1. O candidato somente terá acesso aos locais de realização das provas mediante a exibição de documento oficial de identidade e cartão de identificação do respectivo concurso.

2. Anulada alguma prova, esta será renovada; anulada alguma questão a Comissão decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.

3. É vedado, para todos os efeitos, o arredondamento de

notas ou médias.

4. A Comissão do Concurso organizará cronograma com a indicação dos dias, horas e lugares dos atos de execução do concurso.

5. Os Desembargadores membros da Comissão do Concurso poderão se afastar dos encargos jurisdicionais durante o tempo necessário à realização do certame, especialmente para o período de elaboração das questões e correção das provas.

5.1 Tal afastamento não alcança as atribuições que são exercidas no Colendo Órgão Especial.

6. O Presidente da Comissão do Concurso poderá, a seu critério, designar outro Desembargador para substituí-lo em qualquer fase do concurso, sem prejuízo da sua Presidência.

7. O prazo de validade do Concurso será de dois (02) anos contados da data de publicação da classificação final, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.

8. Aprovado, o candidato ficará à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, após nomeado, cumprindo estágio na Escola da Magistratura do Estado do Paraná.

9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso, **ad referendum** do Conselho da Magistratura.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, Secretaria do Concurso, Curitiba, em seis (06) de abril de mil novecentos e noventa e oito (1998).

Des. Henrique Chesneau Lenz César
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. Oto Luiz Sponholz
Corregedor-Geral da Justiça

Bel. Záhra Maria Gonçalves Neves
Secretária da Comissão de Concurso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/98 PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, faço público que estarão abertas, na Secretaria de Concurso, no período de 23/04/98 a 08/05/98, as inscrições ao concurso público para provimento de cargos de **JUIZ SUBSTITUTO** de conformidade com a legislação em vigor.

I - DO CONCURSO

1. O concurso constará de provas de conhecimento e de títulos, versando os primeiros sobre temas programados nas seguintes disciplinas: Direito Constitucional (incluído Direito Eleitoral), Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito

Processual Penal, Direito Tributário e Direito Civil (incluindo Registros Públicos e Direito do Consumidor), Código de Organização e Divisão Judiciárias e Código de Normas e Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. As provas realizar-se-ão em três fases. Na primeira, a prova com caráter meramente eliminatório, será objetiva e de múltipla escolha. Na segunda, todas com caráter eliminatório e classificatório, serão escritas e oral. Na terceira, com caráter simplesmente classificatório, a prova será de títulos.

3. Os programas das disciplinas constarão do manual que será adquirido pelo candidato no Posto do Banco do Estado do Paraná do Tribunal de Justiça, ou nas Escolas da Magistratura do interior do Estado:

- a) no caso de aquisição do manual na Escola da Magistratura, o candidato deverá dirigir-se a qualquer Agência do BANESTADO e efetuar o pagamento da respectiva taxa;
- b) não basta o pagamento da taxa de inscrição para que o candidato tenha direito a realizar a prova objetiva. É preciso que seja concretizada a inscrição com a apresentação dos documentos necessários na Secretaria do Concurso.

4. O prazo de validade do concurso é de dois (02) anos, a partir da data da publicação da classificação final dos candidatos aprovados, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.

II - DA INSCRIÇÃO

1. Para inscrever-se no concurso, o candidato deverá preencher, na data da inscrição, os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c) ser bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;
- d) gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício da magistratura;
- e) apresentar declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu no Juízo Cível ou Criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;
- f) não estar sendo processado por prática de atos desabonadores no exercício profissional, nem ter sofrido penalidade pela prática de tais atos.

2. A inscrição será feita em duas etapas: **provisória e definitiva.**

III - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

1. O candidato deverá dirigir-se ao Posto do BANESTADO localizado no andar térreo do Palácio da Justiça e adquirir o Manual do Concurso.

2. A inscrição na 1ª fase do concurso é provisória e far-se-á de acordo com as seguintes normas:

- a) **LOCAL:** Secretaria de Concurso, localizada no 7º andar do Palácio da Justiça, em Curitiba, na Divisão do Conselho da Magistratura;
- b) **PERÍODO:** de 23 de abril a 08 de maio de 1998;
- c) **HORÁRIO:** de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
- d) **REQUERIMENTO:** constante do "manual do candidato", assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos, acompanhado de:
 - fotocópia autenticada do diploma de bacharel em direito ou certidão de colação de grau;
 - fotocópia autenticada da cédula de identidade civil ou profissional, esta desde que contenha fotografia;
 - duas (02) fotografias iguais, recentes, no tamanho 3/4;
 - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

3. Não será admitida inscrição condicional.

4. O pedido de inscrição será indeferido, desde logo, se não estiver acompanhado da documentação e da declaração exigida.

5. A Comissão do Concurso cederá às Escolas da Magistratura do interior do Estado manuais que ficarão à disposição dos interessados.

6. Nesses casos o candidato deverá efetuar o pagamento da inscrição junto ao banco mencionado no "Edital de Abertura" das Inscrições.

7. A inscrição provisória poderá ser levada a efeito por procurador com poderes especiais e expressos.

8. Não serão aceitas inscrições que não se façam acompanhar dos documentos contidos no nº 3, do artigo 7º, do Regulamento do Concurso.

Obs.: A simples aquisição do manual ou a não concretização da inscrição na Secretaria da Comissão do Concurso até a data da inscrição não gera direito algum ao interessado.

9. O pedido de inscrição será indeferido, desde logo, se não estiver acompanhado da documentação exigida.

10. Os pedidos de inscrição serão processados segundo a sistemática prevista no artigo 6º do Regulamento do Concurso. Findo o prazo para a inscrição provisória, será expedido edital com relação nominal dos candidatos que tiveram sua inscrição indeferida.

IV - DA PROVA DA 1ª FASE

1. A prova objetiva, constará de cem (100) questões de múltipla escolha, cada uma com quatro (04) opções, existindo apenas uma (01) correta. Para cada uma das matérias mencionadas

no artigo 5º, nº 1, serão formuladas dez (10) questões.

2. Cada questão dessa prova equivale a um (01) ponto.

3. Esta prova terá duração mínima de quatro (04) horas e selecionará os primeiros cento e cinquenta (150) classificados. Havendo graus idênticos no último lugar, todos os candidatos empatados serão aprovados.

4. A prova será feita sem consulta, pelo que se proíbe aos candidatos levar para o recinto qualquer texto legal ou anotações.

5. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso.

6. A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.

7. A prova objetiva realizar-se-á no dia 31 de maio de 1998 (domingo), na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, localizada à Avenida Imaculada Conceição, nº 1155 - Prado Velho, em Curitiba, às 08:00 horas. O ensalamento constará da relação afixada na entrada do Estabelecimento.

7.1 Os candidatos deverão estar munidos de caneta preta ou azul, de escrita grossa, para preenchimento do cartão magnético.

8. Os candidatos classificados na prova objetiva, serão convocados para submeterem-se à prova escrita teórica, podendo prestá-la, também, o candidato cujo recurso interposto da prova objetiva ainda pender de julgamento.

9. Será eliminado o candidato que não acertar no mínimo cinco (05) questões, por matéria, nas seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal.

V - DAS PROVAS DA 2ª FASE (PROVAS ESCRITAS)

1. As provas escritas dividir-se-ão em prova teórica e prática, compreendendo temas das disciplinas mencionadas no artigo 5º, nº 1, do Regulamento do Concurso.

2. O candidato poderá consultar legislação não comentada e sem quaisquer anotações.

3. As provas só serão identificadas após a sua correção e o lançamento da média atribuída.

4. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso.

5. A ausência do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.

6. A prova teórica, sobre questões jurídicas, constará de duas etapas, realizadas em dias distintos, na seguinte ordem:

Primeira etapa no dia 01/08 referente às disciplinas de:

- Direito Civil (dissertação);
- Direito Processual Civil (perguntas);
- Direito Comercial (perguntas);
- Direito Tributário (perguntas);
- Código de Organização e Divisão Judiciárias e Código de Normas (perguntas).

Segunda etapa no dia 02/08 referente às disciplinas de:

- Direito Penal (dissertação);
- Direito Processual Penal (perguntas);
- Direito Constitucional (perguntas);
- Direito Administrativo (perguntas);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (perguntas)

6.1 As provas de Direito Civil e Direito Penal, constarão de dissertação sobre tema específico com o mínimo de trinta (30) linhas.

6.2 Nas demais matérias a prova conterá duas (02) questões discursivas por disciplina, sem limite mínimo de exposição.

7. O local será divulgado por ocasião da relação dos candidatos classificados à prestação das provas escritas.

8. O tempo de duração de cada etapa será de quatro (04) horas, prorrogável a critério da Comissão antes do início da prova.

9. A prova será conferida por disciplina, atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.

10. Será eliminado o candidato que não alcançar, nas disciplinas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Constitucional, grau igual ou superior a cinco (05), na prova escrita teórica.

11. A nota final da prova teórica corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às dez (10) disciplinas.

12. Encerrada a prova teórica, será realizada a prova prática pelos candidatos classificados naquela;

13. A prova prática constará da lavratura de duas (02) sentenças, uma criminal no dia 22/08 e outra cível no dia 23/08. A cada uma delas será atribuída nota de zero (0) a dez (10).

14. Essas provas serão realizadas em dias distintos. O tempo de duração de cada uma delas será de quatro (04) horas, prorrogável a critério da Comissão desde que antes do início da prova.

15. Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a cinco (05) em cada sentença.

16. A nota final da prova prática corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às sentenças.

17. Será considerado aprovado nas provas escritas o candidato que obtiver média aritmética final não inferior a seis (6), das notas conferidas às provas teórica e prática.

18. O candidato poderá pedir vista das provas sem retirá-las, entretanto, da Secretaria.

19. Os candidatos aprovados ficarão habilitados à prestação da prova oral, desde que satisfaçam os requisitos da inscrição definitiva, podendo prestá-la também o candidato cujo pedido de revisão, interposto contra o resultado das provas escritas, ainda pender de julgamento.

20. Na correção da prova será levado em conta o emprego correto do idioma nacional.

VI - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1. Antes da realização da prova oral será realizada a inscrição definitiva de acordo com as seguintes regras:

a) **LOCAL:** Secretaria de Concurso do Tribunal de Justiça, localizada no 7º andar do Palácio da Justiça, em Curitiba, na Divisão do Conselho da Magistratura;

b) **PERÍODO:** de 17 a 28/09 de 1998;

c) **HORÁRIO:** de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

d) **REQUERIMENTO** de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso e assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais e expressos, será instruído com os seguintes documentos:

- original ou fotocópia autenticada de bacharel em direito, se não tiver sido apresentado anteriormente;

- prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação da Zona Eleitoral em que estiver inscrito o candidato;

- prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;

- certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função;

- folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

- atestado de antecedentes, fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

- **currículum vitae**, detalhado e rigorosamente cronológico, com indicação dos lugares em que teve residência nos últimos dez (10) anos, dos estabelecimentos de ensino cursados, e dos empregos particulares e funções públicas exercidos;

- declaração, subscrita de próprio punho que conhece todas as prescrições do edital do concurso, que a elas se sujeita, e que preenche os requisitos previstos no artigo 4º;

- declaração, subscrita de próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu, no Juízo Cível ou Criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;

- relação de no mínimo cinco (05) autoridades judiciárias, professores ou empregadores com os quais tenha estado em contato profissional, indicando seus endereços atualizados e completos. A essas pessoas serão solicitadas informações, em caráter sigiloso, a respeito do requerente.

É vedada a prorrogação de prazo para a juntada de documento ou para suprir falha do requerimento.

Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á no Diário da Justiça a relação dos candidatos não admitidos à prestação da prova oral, ficando os candidatos aprovados convocados à exame psicológico.

VII - DA PROVA ORAL

1. A prova oral será precedida de edital publicado no Diário da Justiça com relação dos aprovados nas provas escritas e que tiverem deferidas a inscrição definitiva.

2. Para a arguição, as matérias relacionadas no artigo 5º, nº 1, serão distribuídas entre os integrantes da Comissão.

3. Os candidatos serão arguídos na presença dos integrantes da Comissão, nos temas das respectivas matérias, pelo prazo máximo de vinte (20) minutos.

4. A nota será conferida por matéria atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.

5. Todos os examinadores consignarão, em papeletas avulsas e assinadas, a nota que atribuírem em sua matéria aos candidatos, recolhendo-se as papeletas ao fim de cada reunião em envelope que o Presidente fará lacrar.

6. A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das dez (10) notas atribuídas pelos examinadores. Será considerado aprovado o candidato que obtiver grau igual ou

superior a seis (06) e, no mínimo cinco (05), nas matérias referidas no item 10, do artigo 8º.

VIII - DA PROVA DA 3ª FASE

(PROVA DE TÍTULOS)

1. Concluída a segunda fase do concurso, a Comissão apreciará os títulos apresentados pelos candidatos no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação do resultado.

2. Constituem títulos:

a) o exercício da judicatura: peso máximo oito (08) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo seis (06) pontos, se inferior;

b) o exercício de cargo do Ministério Público ou da Defensoria Pública: peso máximo sete (07) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo cinco (05) pontos, se inferior;

c) o exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente através de processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a três (03) anos peso máximo quatro (04) pontos;

d) aprovação em concurso para a judicatura, Ministério Público ou magistério jurídico, desde que não sejam computados pontos com base nas letras a, b e c; peso máximo quatro (04) pontos;

e) trabalhos jurídicos publicados, tais como pareceres, teses, estudos, conferências peso máximo três (03) pontos; no caso de autoria de livro com apreciável conteúdo jurídico: peso máximo cinco (05) pontos;

f) o exercício de função pública que exija admissão mediante concurso público e amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo quatro (04) pontos;

g) o exercício de função pública que exija amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo dois (02) pontos;

h) curso de preparação à magistratura, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento: peso máximo quatro (04) pontos;

i) curso de preparação à magistratura, concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento e com prestação de serviços junto aos Juizados Especiais: seis (06) pontos, se o período for superior a seis (06) meses; e oito (08) pontos, se superior a um (01) ano, com comprovação de frequência;

j) curso de extensão sobre matéria jurídica desde que sejam mais de cento e vinte (120) horas-aula, ministrado por professor de notória capacidade docente: máximo dois (02) pontos;

l) diploma de curso de Aperfeiçoamento, peso máximo três (03) pontos, e de Especialização, peso máximo quatro (04) pontos, ambas da área jurídica;

m) Diploma de Livre-Docente ou de Doutor, peso máximo oito (08) pontos, e de Mestre, peso máximo seis (06) pontos, todos da área jurídica;

n) laurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: peso máximo três (03) pontos.

3. Os títulos poderão ser apresentados através de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.

4. O cômputo da pontuação da letra "i" exclui automaticamente a pontuação da letra "h".

5. A prova de títulos terá o valor máximo de dez (10) pontos.

6. Não constituem títulos:

a) trabalho cuja autoria não seja comprovada e exclusiva;

b) atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) trabalho forense;

d) diploma ou certificado de curso com menos de cento e vinte (120) horas-aula, ou de mera frequência de cursos de extensão sobre matéria jurídica.

IX - APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A nota final de aprovação no Concurso corresponderá à média aritmética ponderada igual ou superior a cinco pontos e quatro décimos (5,4) na escala de zero (0) a dez (10), atribuindo-se:

a) peso cinco (05) à nota final das provas escritas, excluída a nota da prova objetiva;

b) peso quatro (04) à nota final da prova oral;

c) peso um (01) à prova de títulos.

2. Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor média final nas provas escritas e, sucessivamente, na prova oral. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

3. A classificação final dos candidatos aprovados, pela ordem decrescente do grau obtido, será publicada no Diário da Justiça.

X - DA COMISSÃO DE CONCURSO

1. A Comissão de Concurso, presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, será constituída pelos seguintes membros:

- Corregedor-Geral da Justiça;

- até oito (08) Desembargadores indicados pelo Órgão Especial.

- um (01) advogado designado pelo Conselho ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com o respectivo suplente.

XI - DA SINDICÂNCIA E DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Divulgados os resultados das provas escritas, a Comissão de Concurso examinará as informações obtidas pela Corregedoria-Geral da Justiça sobre a vida pregressa e atual dos candidatos.

2. A Comissão de Concurso poderá também obter informações relativas à pessoa do candidato junto a agentes públicos e privados.

3. A seguir publicar-se-á no Diário da Justiça a relação dos candidatos admitidos à prestação da prova oral.

4. O candidato habilitado para exame oral será convocado à prestação de exame de saúde física e mental, para o que lhe será fornecida guia pela Corregedoria-Geral da Justiça, que programará, pela ordem crescente do número de inscrição, a realização dos exames por Órgão Oficial.

5. O candidato deverá apresentar, por ocasião do exame físico e às suas expensas, os exames de laboratório que forem solicitados (sangue, urina, fezes) e raio x.

6. Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício da judicatura.

7. O laudo de sanidade física será elaborado por dois (02) profissionais e, havendo discordância, a Comissão do Concurso indicará um desempatedor.

8. O laudo de sanidade mental será elaborado por especialistas.

9. Ao candidato julgado inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo fornecendo-lhe cópia destas.

10. A pedido do candidato, ou caso seja necessário, a Comissão poderá determinar a realização de outros exames por outros peritos.

XII - DA HOMOLOGAÇÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL

1. Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça homologar os resultados do certame, à vista de relatório apresentado pelo Presidente da Comissão do Concurso.

2. A não homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá de pedido de destaque e de voto de maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial.

3. Serão excluídos, por decisão do Órgão Especial, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mesmo depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados, aqueles concorrentes que, comprovadamente, não preencham as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira.

4. Homologado o resultado final do concurso, as nomeações obedecerão a ordem de classificação.

XIII - DO PEDIDO DE REVISÃO E DOS RECURSOS

1. Será admitido pedido fundamentado de revisão, dentro de dois (02) dias a partir da publicação no Diário da Justiça.

2. Compete ao Conselho da Magistratura, julgar, em caráter definitivo e final, o recurso interposto contra as decisões da Comissão de Concurso relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados.

3. O recurso devidamente fundamentado será interposto, no prazo de dois (02) dias, a contar da primeira publicação, por petição dirigida à Comissão de Concurso, que apreciará previamente, em juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão.

4. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho da Magistratura.

XIV - CALENDÁRIO

Dias 22/04 e 23/04 - Publicação no D. J. da abertura das inscrições
Dia 23/04 - Abertura das inscrições
Dia 08/05 - Término das inscrições
Dia 21/05 - Publicação das inscrições indeferidas e nº das deferidas

Dia 31/05 - Prova Preambular
Dia 15/06 - Resultado
Dia 01/08 - 1ª Prova Teórica
Dia 02/08 - 2ª Prova Teórica
Dia 17/08 - Resultado
Dia 22/08 - Prova Prática - Sentença Criminal
Dia 23/08 - Prova Prática - Sentença Cível
Dia 14/09 - Resultado
Dia 17/09 - Abertura das inscrições definitivas
Dia 28/09 - Término das inscrições definitivas
Dia 14/10 - Publicação da relação dos candidatos admitidos à prova oral
Dia 19/10 - Prova oral
Dia 20/10 - Prova oral
Dia 21/10 - Prova oral
Dia 22/10 - Prova oral
Dia 30/10 - Resultado final
Dia 13/11 - Homologação pelo Órgão Especial

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Candidato somente terá acesso aos locais de realização das provas mediante a exibição de documento oficial de identidade e cartão de identificação do respectivo concurso.

2. Anulada alguma prova, esta será renovada; anulada alguma questão a Comissão decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.

3. É vedado, para todos os efeitos, o arredondamento de notas ou médias.

4. A Comissão do Concurso organizará cronograma com a indicação dos dias, horas e lugares dos atos de execução do concurso, podendo a seu critério alterá-los previamente.

5. Os Desembargadores membros da Comissão do Concurso poderão se afastar dos encargos jurisdicionais durante o tempo necessário à realização do certame, especialmente para o período de elaboração das questões e correção das provas.

5.1 Tal afastamento não alcança as atribuições exercidas no Colendo Órgão Especial.

6. O Presidente da Comissão do Concurso poderá, a seu critério, designar outro Desembargador para substituí-lo em qualquer fase do concurso, sem prejuízo da sua Presidência.

7. O prazo de validade do Concurso será de dois (02) anos contados da data de publicação da classificação final, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.

8. As provas referentes ao Concurso serão confiadas, até a homologação do resultado final, à guarda da Comissão do Concurso, que as recolherá ao arquivo da Corregedoria-Geral da Justiça por período igual ao da validade do Concurso, sendo, após três (03) anos, destruídas.

9. Aprovado, o candidato ficará a disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, após nomeado, cumprindo estágio.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, **ad referendum** do Conselho da Magistratura.

Tribunal de Justiça do Estado, Secretaria de Concurso, Curitiba, aos seis (06) dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e oito.

Des. Henrique Chesneau Lenz César
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. Oto Luiz Sponholz
Corregedor-Geral da Justiça

Bel. Záhra Maria Gonçalves Neves
Secretária da Comissão de Concurso

DIREITO CIVIL

01. Princípios fundamentais do Direito Civil. Fontes. A codificação no Direito Civil Brasileiro. Distinção entre Direito Público e Direito Privado.
02. Eficácia e conflitos das leis no tempo e no espaço. Interpretação da lei.
03. Relação jurídica, direito subjetivo e situações jurídicas.
04. Pessoa natural: personalidade, capacidade, legitimidade. Situação jurídica do nascituro. Estado e registro civil; domicílio. Direitos da personalidade em geral.
05. Pessoa jurídica: função; elementos constitutivos; classificações. Sociedades civis, associações, fundações. Capacidade jurídica e capacidade de fato. Desconsideração ou despersonalização. Responsabilidade civil das pessoas jurídicas.
06. O objeto da relação jurídica: o patrimônio e as diferentes classes de bens. Bem de família.
07. Fatos jurídicos em geral, negócios jurídicos e atos jurídicos em sentido estrito. Atos ilícitos. Aquisição, modificação e extinção dos direitos.
08. Negócios jurídicos: conceito, pressupostos de existência; requisitos de validade; classificações; a causa nos negócios jurídicos. A vontade e sua manifestação nos atos e negócios jurídicos: interpretação e integração dos atos e negócios jurídicos.
09. Inexistência, invalidade e ineficácia dos atos e negócios jurídicos. Redução e conversão dos negócios jurídicos. Ratificação e confirmação.
10. Vícios ou defeitos dos atos e negócios jurídicos. Erro, dolo, coação, simulação, fraude, lesão, estado de perigo, estado de necessidade, reserva mental.
11. Modalidade dos atos e negócios jurídicos: condição, termo e encargo. Forma e prova dos atos e negócios jurídicos.
12. Prescrição e decadência.
13. Direitos pessoais, direitos reais, ônus reais, obrigações reais: configuração jurídica, distinções, qualidades.
14. Prestações de fato e prestações de coisa. Modalidades das obrigações: quanto ao vínculo, quanto ao sujeito, quanto ao objeto.
15. Pagamento: conceito, natureza jurídica, requisitos. Tempo, lugar e prova.
16. Modos especiais de extinção das obrigações: pagamento por consignação; dação em pagamento; novação; compensação; remissão; confusão.
17. Não cumprimento da obrigação. Mora, inadimplemento e impossibilidade da execução obrigacional. Impossibilidade superveniente: caso fortuito e força maior. Cumprimento defeituoso. Cláusula penal.
18. Transferência das obrigações. Cessão de crédito. Sub-rogação. Assunção de dívidas. Cessão do contrato.
19. Tendências atuais do direito contratual. Autonomia da vontade, intervenção do Estado e a função social do contrato. Tutela do consumidor.
20. Formação e conclusão dos contratos. O valor jurídico da boa fé. Negociações preliminares e responsabilidade na ruptura. Arras.
21. Classificação dos contratos: unilaterais e bilaterais; típicos, atípicos e mistos; consensuais e reais; gratuitos e onerosos; cumulativos e aleatórios; solenes e não solenes; contratos personalíssimos; contratos preliminares. Gestão de negócios.
22. Resolução, resilição e rescisão dos contratos.
23. Onerosidade excessiva: cláusula **rebus sic stantibus** e teoria da imprevisão.
24. Vícios rebitórios. Evicção.
25. Contratos em espécie: Compra e venda. Troca. Locação. Doação.
26. Contratos em espécie: Comodato e mútuo. Fiança. Mandato.
27. Responsabilidade civil. Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade por atos ilícitos, responsabilidade objetiva e responsabilidade por fatos lícitos danosos. Enriquecimento sem causa.
28. Casos especiais de responsabilidade civil: a) acidentes de trabalho; b) transportes; c) seguro.
29. Posse: conceito, classificação, aquisição, efeitos e perda.
30. Proteção possessória. Os interditos.
31. Usucapião.
32. Modos de aquisição e de perda da propriedade em geral. Registro imobiliário.
33. Direitos de vizinhança.
34. Multipropriedade imobiliária; Condomínio no Código Civil Brasileiro e o condomínio em edifícios.

35. Direitos reais sobre coisas alheias. Direito de superfície.
36. O direito autoral e a legislação brasileira.
37. Direito real de aquisição.
38. Direitos reais de garantia: penhor e hipoteca.
39. Função social da propriedade e da posse.
40. Família e Constituição. A família matrimonializada e a família não constituída pelo casamento. Famílias monoparentais.
41. Habilitação e impedimentos matrimônias. Celebração de casamento e sua prova. Casamento religioso com efeitos civis.
42. Regimes de bens entre os cônjuges.
43. Inexistência, nulidade e anulabilidade do casamento.
44. Dissolução da sociedade conjugal. Divórcio e separação.
45. Parentesco, alimentos e filiação; filiação matrimonial, filiação havida fora do casamento. Posse de estado de filho.
46. Tutela, curatela e ausência.
47. Transmissão, aceitação e renúncia da herança.
48. Sucessão legítima: ordem de vocação hereditária e representação. Herança jacente.
49. Testamentos e legados.
50. Inventário, arrolamento e partilha. Sonegados. Colações.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Dos direitos fundamentais.
2. Das medidas de proteção.
3. Dos atos infracionais.
4. Das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.
5. Do Conselho Tutelar.
6. Do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
7. Da Justiça da Infância e da Juventude.
8. Dos procedimentos.
9. Dos recursos.
10. Do Ministério Público.
11. Da proteção judicial aos interesses individuais, difusos e coletivos.
12. Dos crimes e das infrações administrativas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

01. Noções introdutórias: a) conflito de interesses e lide; b) autodefesa e autocomposição; c) jurisdição, ação e processo.
02. Princípios constitucionais do processo: a) princípio dispositivo e inquisitório; b) juiz natural; c) igualdade, contraditório e ampla defesa; d) duplo grau de jurisdição; e) coisa julgada.
03. Outros princípios do processo: a) imparcialidade do juiz; b) livre convicção do juiz; c) impulso oficial; d) economia processual e instrumentalidade das formas; e) publicidade dos atos processuais; f) oralidade; g) lealdade processual.
04. Norma processual: a) características; b) fontes; c) interpretação.
05. Eficácia da lei processual no tempo e no espaço.
06. Jurisdição: a) conceito e características; b) princípios; c) a função jurisdicional e as demais funções do Estado.
07. Jurisdição voluntária: a) conceito; b) teorias; c) peculiaridades.
08. Equivalentes jurisdicionais: a) conciliação; b) transação; c) juízo arbitral; d) sentença estrangeira.
09. Poder judiciário: a) funções; b) sua estrutura constitucional; c) órgãos federais e estaduais.
10. Garantias do judiciário: a) garantias do Poder Judiciário; b) garantias dos Tribunais; c) garantias dos Juizes.
11. Competência: a) conceito; b) critérios para sua divisão; c) competência material e

- competência funcional.
12. Modificações da competência: a) competência absoluta e relativa; b) prorrogação da competência; c) conexão, continência e prevenção.
13. Verificação da competência: a) competência relativa e absoluta; b) exceção de incompetência; c) conflito de competência.
14. Ação: a) conceito; b) teoria.
15. Condições da ação: a) possibilidade jurídica do pedido; b) legitimidade de partes; c) interesse de agir.
16. Classificação das ações: a) critérios; b) classificação pela natureza da sentença pretendida.
17. Identidade e semelhança entre ações: a) elementos da ação; b) semelhanças, hipóteses e conseqüências.
18. Exceção: a) bilateralidade da ação e do processo; b) conceito e natureza jurídica da exceção; c) classificação das exceções.
19. Processo: a) princípios informativos do processo; b) processo e procedimento; c) natureza jurídica do processo; d) relação jurídica processual e relação jurídica material.
20. Tipos de processos: a) processo de conhecimento; b) processo cautelar; c) processo de execução.
21. Sujeitos do processo: a) juiz; b) autor; c) réu; d) litisconsorte; e) terceiro interveniente; f) Ministério Público; g) advogado; h) auxiliares da justiça.
22. Pressupostos processuais: a) conceito; b) classificação; c) efeitos.
23. Tramitação do processo: a) instauração, curso e término do processo; b) suspensão do processo.
24. O juiz: a) capacidade processual; b) abstenção e recusa; c) poderes e deveres.
25. As partes: a) conceito; b) substituição processual; c) sucessão de partes; d) legitimidade para ser parte; e) capacidade para estar em juízo.
26. Litisconsórcio: a) conceito; b) espécies.
27. Intervenção de terceiros: a) conceito e espécies; b) assistência; c) oposição; d) nomeação à autoria; e) denunciação da lide; f) chamamento ao processo.
28. Representação por advogado: a) auto-representação; b) advogados; c) mandato judicial; d) assistência judiciária gratuita.
29. Ministério Público: a) funções no processo civil; b) parte; c) fiscal da lei.
30. Ato processual: a) conceito e classificação; b) lugar para realização; c) cooperação jurisdicional interna e externa.
31. Tempo para a prática do ato processual: a) momento; b) prazos; c) férias forenses.
32. Despesas com o ato processual: a) custas processuais; b) responsabilidade pelo pagamento.
33. Validade do ato processual: a) condições de existência do ato processual; b) condições de validade do ato processual; c) nulidade do ato processual.
34. Nulidade absoluta e relativa: a) anulabilidade; b) convalidação do ato.
35. Tipos de procedimentos: a) procedimento comum ordinário; b) procedimento sumário; c) procedimentos especiais.
36. Tutela jurisdicional antecipada: a) conceitos; b) requisitos.
37. Petição inicial: a) requisitos; b) emenda; c) indeferimento.
38. Pedido: a) conceito e fundamento; b) alteração e acréscimo, espécies; c) valor da causa.
39. Citação: a) conceito; b) citações reais; c) citações presumidas.
40. Resposta do réu: a) conceito; b) defesa direta; c) defesa indireta.
41. Exceções processuais: a) conceito; b) incompetência; c) impedimento; d) suspeição.
42. Contestação: a) conceito; b) exceções materiais; c) forma e apresentação da contestação.
43. Revelia: a) conceito; b) alcance; c) efeitos.
44. Reconvenção: a) conceito; b) fundamento e pressupostos; c) cabimento e efeitos; d) procedimento.
45. Providências preliminares: a) efeitos da revelia; b) declaração-incidente; c) fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do pedido.
46. Julgamento conforme o estado do processo: a) extinção do processo; b) julgamento antecipado da lide; c) saneamento do processo (abrangência).
47. Despacho saneador em si: a) momento; b) conteúdo; c) forma.
48. Prova: a) conceito; b) objeto.
49. Ônus da prova: a) finalidade; b) princípios; c) disciplina.
50. Procedimento probatório: a) proposição e admissão da prova; b) iniciativa do juiz; c) produção de prova; d) antecipação da prova e prova emprestada.
51. Antecipação da prova: a) papel do juiz; b) sistema; c) posição do código.
52. Prova: a) documental; b) testemunhal; c) pericial.
53. Índícios e presunções.
54. Audiência de instrução e julgamento: a) momento e local da audiência; b) características da audiência; c) atos praticados na audiência.
55. Sentença: a) conceito e requisitos; b) forma; c) tipos de sentença; d) classificação das sentenças definitivas; e) intimação e publicação da sentença; f) vícios e correções da sentença; g) complementação da sentença.
56. Preclusão: a) preclusão comum; b) preclusão máxima; c) efeitos.
57. Duplo grau obrigatório de jurisdição: a) remessa obrigatória; b) imutabilidade e indiscutibilidade da sentença.
58. Princípios gerais dos recursos: a) conceito e fundamento dos recursos; b) condições da admissibilidade dos recursos; c) legitimidade para recorrer; d) atos processuais recorríveis e irrecorríveis.
59. Extinção dos recursos: a) renúncia, deserção e desistência; b) julgamento do recurso.
60. Recursos no Processo Civil Brasileiro: a) classificação dos recursos previstos no Código; b) apelação; c) agravo; d) embargos infringentes; e) embargos de divergência em recurso especial; f) embargos de divergência em recurso extraordinário e embargos de declaração; g) recurso ordinário; h) recurso especial; i) recurso adesivo; j) agravo retido; l) agravo regimental; m) correição parcial; n) recursos inominados; o) reclamação; p) recursos de alçada; q) recursos extraordinários.
61. Ordem dos processos no tribunal: a) processos de procedimento ordinário; b) de procedimento sumário; c) sessão de julgamento.
62. Processo nos tribunais: a) uniformização da jurisprudência; b) declaração de inconstitucionalidade; c) homologação da sentença estrangeira.
63. Coisa julgada: a) coisa julgada material; b) coisa julgada formal; c) efeitos.
64. Ação rescisória: a) pressupostos; b) admissibilidade; c) em jurisdição voluntária; d) carência.
65. Liquidação de sentença: a) formas; b) procedimentos; c) quando há necessidade de citação.
66. Execução forçada: a) legitimidade ativa; b) sujeitos passivos; c) obrigações alternativas; d) nulidade da execução.
67. Competência: a) execução fundada em título judicial; b) execução fundada em título extrajudicial; c) execução fiscal.
68. Requisitos para execução: a) inadimplemento do devedor; b) título executivo.
69. Execução definitiva. Execução provisória. Execução à luz da Lei nº 8.009 de 29/03/90.
70. Responsabilidade patrimonial do devedor: a) fraude de execução; b) direito de retenção.
71. Espécies de execução: a) para entrega da coisa certa; b) das obrigações de fazer e não fazer; c) por quantia certa contra devedor solvente; d) contra a Fazenda Pública; e) de prestação alimentícia (prisão civil e "Habeas Corpus").
72. Atos expropriatórios e alienatórios na execução por quantia certa contra devedor solvente: a) penhora; b) avaliação; c) arrematação.
73. Embargos do devedor: a) admissibilidade; b) termo inicial do prazo de oferecimento; c) rejeição liminar; d) impugnação.
74. Embargos à execução fundada em sentença. Casos de admissibilidade com efeito suspensivo.
75. Exceção no processo executório: a) de incompetência do juiz; b) de suspeição e impedimento do juiz.
76. Embargos à execução fundada em título extrajudicial. Fases de cognição.
77. Embargos à arrematação e à adjudicação.
78. Insolvência do devedor: a) insolvência presumida; b) declaração da insolvência e seus efeitos.
79. Remição: a) objeto; b) espécies; c) direito de remir.
80. Suspensão do processo de execução: a) cabimento; b) efeitos.
81. Extinção da execução: a) casos de extinção; b) efeitos.
82. Processo cautelar: a) medidas cautelares típicas e atípicas; b) competência; c) medidas preparatórias e na pendência do processo; d) concessão de liminar; e) cessação da eficácia.
83. Arresto. Seqüestro. Caução. Busca e apreensão. Exibição. Produção Antecipada de Provas. Alimentos provisionais. Arrolamento de bens. Justificação. Protestos, notificações e interpelações. Homologação do penhor legal. Posse em nome do nascituro. Atentado. Protesto e apreensão de títulos.

84. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: a) ação de consignação em pagamento; b) ação de depósito; c) ação de anulação e substituição de títulos ao portador; d) ação de prestação de contas; e) ações possessórias; f) ação de nunciação de obra nova; g) ação de usucapião de terras particulares; h) ação de divisão e demarcação de terras particulares; i) inventário e partilha; j) processo de arrolamento; k) ação monitória.

85. Embargos de terceiro: a) admissibilidade; b) procedimento.

86. Habilitação: a) cabimento; b) procedimento.

87. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Alienações judiciais. Separação consensual. Testamentos e codicilos. Herança jacente. Bens dos ausentes. Coisas vagas. Curatela dos interditos. Especialização da hipoteca legal.

88. Ação declaratória. Ação declaratória incidente. Ação de desapropriação indireta. Ação discriminatória. Ação de despejo e renovatória. Mandado de segurança. Mandado de injunção. "Habeas-Data". Ação popular. Ação civil pública. Ações coletivas.

89. Organização judiciária: a) órgãos do Poder Judiciário; b) Juizado Especial Cível (Lei nº 9.099, de 26/09/95); c) competência; d) fundamento; e) substituição nos tribunais e nas comarcas; f) deveres do magistrado; g) penalidades; h) responsabilidade civil.

DIREITO COMERCIAL

01. Comerciante. Empresa mercantil. Estrutura jurídica da empresa. Empresário. Fundo de comércio. Registro de comércio.

02. Sociedades mercantis. Noção. Personalidade. A atuação "ultra viris". Sociedade irregular e sociedade de fato. Sociedades fictícias. Sociedades unipessoais. Desconsideração da personalidade.

03. Sociedade mercantil: princípios gerais. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

04. Sociedade por ações: assembléia geral; diretoria; capital social; acionistas; direitos e deveres. Controlador. Subsidiária integral.

05. Sociedade por ações: dissolução; extinção; transformação; incorporação; fusão; cisão.

06. Sociedades mercantis: sociedade em nome coletivo; sociedade em comandita simples; sociedade de capital e indústria; sociedade em conta de participação.

07. Propriedade industrial: proteção normativa; marcas; patentes; expressões e sinais de propaganda; título do estabelecimento.

08. Concorrência desleal e abuso do poder econômico: a) conceituação; b) repressão; c) proteção do consumidor.

09. Mercado de capitais. Sistema Nacional de Títulos e Valores Mobiliários.

10. Títulos de crédito: a) conceito; b) função; c) cartularidade; d) literalidade; e) autonomia; f) rigorismo formal; g) relações jurídicas cartulares e extracartulares.

11. Princípios fundamentais: a) inoponibilidade de exceções ao terceiro de boa-fé; b) presunção de inoponibilidade de novação.

12. Classificação dos títulos de créditos: a) quanto à origem; b) quanto à natureza do direito que atribuem; c) quanto à circulação.

13. Uniformização do direito internacional: a) contornos gerais do problema; b) convenções de Genebra e sua recepção pelo direito brasileiro.

14. Endosso: a) conceito e função; b) efeitos; c) modalidades, cláusulas especiais.

15. Aval: a) conceito e função; b) efeitos; c) forma.

16. Vencimento e pagamento: a) considerações gerais.

17. Protesto: a) conceito; b) espécies e efeitos; c) prazos.

18. Letra de Câmbio: a) identificação; b) regras específicas; c) o aceite.

19. Nota Promissória: a) identificação; b) regras específicas.

20. Cheque: a) identificação; b) regras específicas; c) responsabilidade do estabelecimento bancário; d) repressão penal e administrativa.

21. Duplicata: a) identificação; b) espécies; c) emissão; d) o aceite; e) o suprimento do aceite.

22. Conhecimento de depósito e "Warrant": a) identificação; b) regras específicas.

23. Conhecimento de transporte: a) identificação; b) regras específicas.

24. Debêntures e partes beneficiárias: a) identificação; b) regras específicas.

25. Títulos de crédito rural: a) identificação; b) regras específicas.

26. Títulos de crédito industrial: a) identificação; b) regras específicas.

27. Contratos mercantis: compra e venda mercantil; locação mercantil; lei de luvax; proteção ao fundo de comércio; mandato mercantil; comissão; agência; corretagem; concessão

mercantil; fiança mercantil; penhor mercantil; contratos bancários.

28. Falência. Caracterização da falência: a) devedor comerciante; b) insolvência; c) sentença.

29. Impontualidade: a) o artigo 1º da Lei de Falências; b) título executivo; c) contas líquidas d) título não vencido; e) protesto.

30. Atos que denotam falência: a) situações específicas.

31. Auto-falência: a) o art. 8º da Lei de Falências; b) peculiaridades.

32. Processos pré-falimentares: a) legitimação ativa; b) legitimação passiva; c) competência.

33. Procedimentos: a) procedimento do art. 11; b) procedimento do art. 12; c) procedimento na auto-falência.

34. Sentença denegatória da falência: a) natureza jurídica, b) recurso; c) responsabilidade do autor.

35. Sentença de Falência: a) natureza jurídica; b) agravo de instrumento; c) embargos.

36. Sentença de Falência: a) conteúdo; b) termo legal.

37. Efeitos sobre direitos dos credores: a) massa subjetiva e sua natureza jurídica; b) créditos excluídos; c) suspensão de ações e execuções individuais; d) suspensão do curso de juros.

38. Situação processual dos credores: a) faculdades processuais; b) obrigações solidárias e direito de regresso.

39. Efeitos sobre a pessoa e os bens do falido: a) deveres do falido; b) direitos do falido; c) continuação do negócio.

40. Efeitos sobre contratos: a) regras gerais sobre contratos unilaterais e bilaterais; b) regras específicas sobre alguns contratos.

41. Efeitos sobre contrato de sociedade: a) falência da sociedade e situação; b) falência do sócio e situação da sociedade.

42. Efeitos sobre atos do falido antes da falência: a) atos inoponíveis; processo e procedimento da ação revogatória.

43. O síndico: a) conceito e natureza jurídica; b) deveres e atribuições; c) nomeação e investidura.

44. Arrecadação e guarda de bens, livros e documentos do falido: a) fundamento; b) procedimento; c) peculiaridades.

45. Arrecadação de direitos de terceiros: a) limites dos poderes do síndico; b) pedido de restituição; c) embargos de terceiro.

46. Verificação de créditos: a) declaração de crédito e sua natureza jurídica; b) procedimento; c) declaração retardatária.

47. Classificação dos créditos: a) quadro geral de credores; b) preferências e privilégios; c) credores da massa.

48. Inquérito judicial: a) repressão penal no campo falimentar; b) inquérito judicial e persecução penal; c) procedimento.

49. Encerramento da fase de informação.

50. Realização do ativo: a) regras gerais; b) venda em leilão; c) venda por proposta; d) interferência e disposição dos credores; e) bens sujeitos a direito real.

51. Liquidação do passivo: a) pagamento aos credores da massa; b) pagamento dos credores da falência; c) pagamento de créditos fazendários.

52. Encerramento do processo: a) apresentação e julgamento das contas do Síndico; b) efeitos; c) procedimento.

53. Extinção das obrigações: a) conceituação; b) distinção do encerramento do processo; c) procedimento.

54. Concordata: a) conceito; b) natureza jurídica; c) síntese histórica; d) espécies.

55. Noções gerais sobre concordata: a) créditos sujeitos à concordata; devedores não beneficiários de concordata; c) créditos posteriores ao pedido de concordata; d) o comissário.

56. Efeitos da concordata: a) sobre os créditos quirográficos; b) sobre a pessoa do concordatário; c) sobre contratos.

57. Concordata preventiva: a) requisitos; b) procedimento.

58. Concordata suspensiva: a) requisitos; b) procedimento.

59. Embargos à concordata: a) oportunidade; b) fundamentos; c) procedimento.

60. Concessão da concordata: a) decisão judicial; b) rescisão.

61. Extinção da concordata: a) decisão judicial; b) procedimento.

DIREITO TRIBUTÁRIO

01. Sistema constitucional tributário. Princípios. Teorias da imposição tributária.

02. Espécies tributárias.

03. A lei complementar.
04. Das limitações constitucionais ao poder de tributar.
05. Tributos. Conceito e classificação. Impostos Federais, Impostos Estaduais. Impostos Municipais. Taxas e contribuição de melhoria. Empréstimos compulsórios. Contribuições parafiscais. Imposto sobre a transmissão "causa mortis" e doação de bens e direitos.
06. Isenção e anistia.
07. Código Tributário Nacional e legislação tributária esparsa.
08. Fontes do Direito Tributário. Responsabilidade Tributária. Ilícitos à luz do Direito Penal. Outros ilícitos.
09. Obrigações tributárias. Sujeito ativo e passivo. Lançamento.
10. Decadência e prescrição no Direito Tributário.
11. Processo Administrativo.
12. Processo Judicial.
13. Sanção Tributária.
14. Direito Internacional Tributário.

DIREITO PENAL

01. A Norma Penal, conceito e conteúdo. O princípio da anterioridade da Lei Penal. Fontes do Direito Penal e seus exclusivismos. Caracteres, formas e espécies de lei penal.
02. A interpretação da lei penal. Formas de interpretação. A analogia no Direito Penal. Concurso aparente de normas penais.
03. A Lei Penal no tempo. Princípios da irretroatividade da lei penal. A lei mais benigna. Leis intermediárias e temporárias. Tempo do crime.
04. A lei penal no espaço. Princípios gerais. Conceito de território. Lugar do crime. Extraterritorialidade. Eficácia da sentença estrangeira.
05. A Lei Penal em relação às pessoas e suas funções. Imunidades diplomáticas e imunidades parlamentares.
06. Extradicação. Conceito, fundamentos e caracteres da extradicação. A extradicação no Brasil: histórico, condições e processo. Introdução à teoria do crime.
07. Conceito formal, material e analítico de crime. Definições de crime.
08. A ação: conceito e elementos. Teorias. Teorias sobre a ação e omissão. Ausência de ação.
09. Problemas de causalidade no Código Penal.
10. Tipicidade e tipo. Conceito, estrutura e elementos. Evolução histórica. Importância da noção do tipo. Tipos de fato e tipos de autor. Tipo objetivo e tipo subjetivo. Ausência de tipicidade objetiva.
11. Tipo subjetivo. O dolo. Teorias. Elementos subjetivos do injusto.
12. Erro de fato. Erro culposo. Erro provocado por outrem. Erro na discriminante putativa. Erro acidental. Erro na execução.
13. A culpa. Conceito e fundamentos. Elementos da culpa. Formas de culpa. Presunção e compensação de culpa.
14. Antijuridicidade. Antijuridicidade formal e material. Caráter objetivo da antijuridicidade.
15. Causas de exclusão da antijuridicidade. Denominação. Histórico. Causas legais e supralegais. Caráter objetivo das discriminantes.
16. Estado de necessidade. Conceito, fundamentos e requisitos. Exclusão do estado de necessidade.
17. Legítima defesa. Teorias e elementos. Excesso na legítima defesa.
18. Outras causas de exclusão da antijuridicidade. Exercício regular de direito. Estrito cumprimento do dever legal. Intervenções médico-cirúrgicas. Consentimento do ofendido.
19. A culpabilidade. Concepção psicológica e concepção normativa da culpabilidade. Elementos e formas da culpabilidade.
20. Imputabilidade. Imputabilidade e responsabilidade. Concepções de imputabilidade. Fundamentos. **Actio libera in causa.**
21. Inimputabilidade. Sistemas biológicos, psicológicos e bio-psicológicos normativos. Causas de inimputabilidade diminuída. Surdo-mudez.
22. Outras condições que podem influir sobre a imputabilidade. Emoção e paixão. Embriaguez. Menoridade. Legislação especial aplicável aos menores.
23. Erro de tipo e de proibição.
24. Inexigibilidade de conduta diversa. Coação irresistível. Obediência hierárquica.
25. Crimes qualificados pelo resultado. Preterintencionalidade. Responsabilidade sem culpa
26. **Iter Criminis:** suas fases. Atos preparatórios e atos executivos.
27. Tentativa. Conceito, natureza jurídica e elementos da tentativa. Espécies de tentativa. Crimes que não admitem a forma tentada.

28. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Tentativa inidônea.
29. Consumação. Conceito formal e material da consumação. Momento consumativo. Crime exaurido.
30. Unidade e pluralidade de agentes. Co-autoria. Teorias a respeito da co-delinquência. Formas de concurso de delinquentes. Autoria colateral.
31. A participação nas várias espécies de crimes. Participação por omissão. Momentos de participação. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis.
32. Unidade e pluralidade de ações. Modo de solução. Concurso formal e material.
33. Crime continuado. Teorias sobre o crime continuado. Elementos do crime continuado.
34. Noção, teorias, fins e caracteres das penas. Retribuição e prevenção.
35. Classificação das penas. Critérios de classificação. Penas capitais, corporais e infamantes. Penas privativas de liberdade, pecuniárias e restritivas de direitos.
36. Penas de reclusão e detenção. Prisão simples.
37. A pena de multa. Conceito e características da pena de multa. A fixação e a execução da pena de multa.
38. Circunstâncias modificadoras da pena. Critérios de classificação das circunstâncias do crime. As agravantes obrigatórias. Agravantes em concurso de agentes.
39. A reincidência. Conceito e elementos da reincidência. Espécies e efeitos da reincidência.
40. As circunstâncias atenuantes e seus efeitos. Atenuantes obrigatórias. Atenuantes em concurso de agentes.
41. Cominação das penas. Aplicação da pena. Cálculo da pena.
42. Conceito e natureza das medidas de segurança. Relações entre medidas de segurança e a pena. Sistemas legislativos unitários e dualistas. Legalidade das medidas de segurança.
43. Pressupostos das medidas de segurança. A prática do crime ou fato a este equiparado. A periculosidade do agente.
44. Formas de aplicação da medida de segurança. Medidas substitutivas e complementar da pena. Revogação e extinção das medidas de segurança.
45. As medidas de segurança em espécie. Classificação. Manicômio Judiciário. Estabelecimento psiquiátrico.
46. A ação penal e suas espécies. Representação do ofendido e requisição do Ministro da Justiça. O princípio da legalidade e o Ministério Público. A ação privada. Ação nos crimes complexos.
47. Dos efeitos da condenação. Efeitos extrapenais da condenação. Genéricos e específicos.
48. As causas de extinção da punibilidade. Natureza jurídica e efeitos da extinção da punibilidade. Morte do agente. Decadência. Perempção. Perdão judicial. Renúncia e perdão do ofendido.
49. A prescrição. Conceitos e fundamentos. Os prazos de prescrição e sua contagem. Suspensão e interrupção da prescrição.
50. Retratação. Casamento com a ofendida. Reparação do dano. Anistia. Indulto. Graça. Reabilitação.
51. Dos crimes contra a pessoa; dos crimes contra o patrimônio; dos crimes contra a propriedade imaterial; dos crimes contra a organização do trabalho; dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; dos crimes contra os costumes; dos crimes contra a família; dos crimes contra a incolumidade pública; dos crimes contra a paz pública; dos crimes contra a fé pública; dos crimes contra a administração pública.
52. Das contravenções penais.
53. Tráfico e uso de entorpecentes.
54. Juizado Especial Criminal (Lei nº 9099/95).
55. Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

01. Princípios fundamentais do Processo Penal: a) Relativos à jurisdição; b) Relativos à ação; c) Relativos ao processo.
02. O Direito Processual Penal no Brasil; Notícia histórica; O Código Vigente; Anteprojeto de reforma.
03. A norma processual penal: características, fontes das normas processuais; interpretação das normas processuais.
04. A norma processual penal no tempo e no espaço: imediatidade, retroatividade e territorialidade das normas processuais.
05. Organização da Justiça Penal: juízes e tribunais; garantia do Poder Judiciário e dos juízes.
06. A Justiça Penal no Estado do Paraná: A Lei de Organização e Divisão Judiciárias do

Estado; Resolução 13/95, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

07. Ministério Público.

08. Jurisdição Penal: conceito; formas e categorias da jurisdição penal; limites da jurisdição.

09. Da competência: conceito; critérios de divisão da competência material, territorial e funcional.

10. As etapas de concretização da competência; do foro competente comum e especial, principal e subsidiário.

11. Modificações da competência: prorrogação e desaforamento; conexão e continência.

12. Questões sobre a competência: casos especiais, conflitos, exceção.

13. Da polícia judiciária: do inquérito policial; outros procedimentos investigatórios preliminares.

14. Do procedimento e desarquivamento do inquérito policial.

15. Teorias em torno da ação penal.

16. Condições da ação: condições de procedibilidade; classificação das ações.

17. Ação Penal Pública: princípios informativos.

18. Ação Penal Pública condicionada à representação do ofendido e à requisição ministerial.

19. Ação Penal e Privada. Princípios informativos. Ação Penal Privada subsidiária.

20. Extinção da Ação Penal: normal e anormal.

21. Processo: conceito; sistemas processuais; tipos de processo; processo e procedimento.

22. Natureza jurídica do processo: teoria. O processo como relação jurídica.

23. Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais.

24. Sujeitos do processo - o juiz: impedimentos e suspensão.

25. Autor - acusado - ofendido; substituição processual; assistência; sujeitos secundários e auxiliares.

26. Dos atos processuais: condições de existência e validade dos atos processuais.

27. Das nulidades processuais: convalidação e saneamento.

28. A prisão no processo penal: normas gerais sobre a prisão.

29. A prisão em flagrante.

30. A prisão preventiva.

31. A prisão temporária.

32. A prisão especial e a domiciliar. Outras providências cautelares.

33. A liberdade provisória; a fiança. A Lei nº 5.941 de 22/11/73. Revogação e relaxamento da prisão.

34. Do "Habeas Corpus".

35. Processo e procedimento: dos procedimentos em espécie; formas; classificação dos procedimentos; fases do procedimento.

36. Do procedimento ordinário.

37. Do procedimento sumário: em sentido estrito e contravenacional.

38. Dos procedimentos especiais.

39. Da acusação: imputação; denúncia e queixa; aditamento e rejeição.

40. Comunicação dos atos processuais: citação, notificação e intimação.

41. A defesa como injunção legal: defesa processual e de mérito; as exceções.

42. Dos procedimentos dos crimes de competência do Tribunal do Júri: notícia histórica. Fases e características.

43. Da organização do júri; o juízo da formação da culpa; pronúncia, impronúncia desclassificação e absolvição sumária.

44. Da preparação do julgamento em plenário; trabalhos em plenário. Problemas particulares do júri.

45. Outros procedimentos especiais: o procedimento dos crimes da competência originária dos tribunais superiores (de foro privilegiado).

46. Dos procedimentos incidentais.

47. Da prova: teoria geral.

48. Do ônus e da apreciação da prova. O princípio do livre conhecimento.

49. Interrogatório e confissão.

50. Da prova testemunhal. Crítica.

51. Perguntas ao ofendido. Reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, inspeção judicial, reconstituição do crime.

52. Da prova documental; falsidade documental; busca e apreensão.

53. Das perícias em geral; corpo de delito.

54. Exame do acusado. Exame criminológico.

55. Índícios e presunções finais sobre a prova; alegações.

56. Sentença penal: noções gerais; correlação entre acusado e sentença.

57. Da sentença condenatória e absolutória.

58. Publicação e intimação da sentença; efeitos da sentença penal.

59. Teoria geral dos recursos.

60. Apelação e embargos.

61. Recurso em sentido estrito e carta testemunhável.

62. Recurso ordinário constitucional; correição parcial.

63. Recurso extraordinário. Agravo. Recurso "ex-officio" e protesto por novo júri.

64. Extinção dos recursos.

65. Da coisa julgada formal e material.

66. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada.

67. Revisão da sentença e sentença condenatória.

68. Da execução penal: noções gerais, caracteres.

69. Da execução das penas em espécie.

70. Execução das medidas de segurança.

71. Incidente da execução: suspensão condicional da pena, liberdade condicional e unificação das penas. Prisão-Albergue. Progressão e regressão dos regimes de cumprimento das penas.

72. Transação criminal. Suspensão condicional do processo.

DIREITO CONSTITUCIONAL

01. Constituição: conceito; classificação; Poder Legislativo; organização; atribuições; processo legislativo; Ministério Público e princípios constitucionais.

02. Norma constitucional: supremacia; controle da constitucionalidade; direito comparado; Poder Executivo; Presidencialismo e Parlamentarismo; Ministro de Estado; Distrito Federal; Territórios Federais.

03. Controle de constitucionalidade: sistema brasileiro; Poder Judiciário; organização; Estado-Membro; competência; autonomia.

04. Evolução constitucional no Brasil. Presidente da República: poder regulamentar; Medidas Provisórias; União e Competência.

05. Poder Constituinte; Reforma constitucional; Supremo Tribunal Federal: organização e competência. Município: criação, competência e autonomia.

06. Estado Federal: conceito; sistema de repartição e competência. Direito comparado. Poder judiciário: organização; estatuto constitucional da magistratura. Direitos e garantias individuais e coletivos: "Habeas Corpus"; mandado de segurança e mandado de injunção.

07. Intervenção federal nos Estados e intervenção estadual nos Municípios; Leis Delegadas.

08. Estado-Membro: poder constituinte estadual; autonomia e limitações. Segurança e defesa do Estado Democrático de Direito.

09. Direitos Sociais e sua efetivação. Normas constitucionais programáticas e princípios constitucionais vinculantes. Justiça dos Estados. Orçamento e fiscalização orçamentária e financeira. Tribunal de Contas.

10. Hermenêutica Constitucional. Processo Legislativo. O Parlamento no Estado Moderno.

11. Normas constitucionais e classificação. Administração Pública: princípios constitucionais e princípios da isonomia.

12. Controle de constitucionalidade e evolução histórica no sistema brasileiro. Nacionalidade brasileira: condição jurídica do estrangeiro. Servidores públicos, princípios constitucionais.

13. Evolução constitucional brasileira; disposições constitucionais transitórias; regime constitucional da propriedade. Meio ambiente.

14. Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988. Ordem social: seguridade social; princípio da legalidade.

15. Inconstitucionalidade: normas constitucionais e inconstitucionais. Liberdades constitucionais; jurisdição constitucional no direito brasileiro e no direito comparado; imunidades e incompatibilidades parlamentares.

16. Da declaração de direitos; histórico; teoria jurídica e teoria política. Princípios constitucionais do trabalho; ordem social; comunicação social; estado de defesa e estado de sítio.

17. Educação e cultura; limitações constitucionais ao poder de tributar; ação direta de declaração de inconstitucionalidade: origem, evolução e estado atual.

18. Estado Democrático de Direito: fundamentos constitucionais e doutrinários; ação direta de constitucionalidade.

19. Seguridade social: saúde, previdência social e assistência social; educação e cultura interesses difusos e coletivos.

20. Organização dos poderes: Comissões Parlamentares; crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado. Emenda, reforma e revisão constitucional; alterações na Constituição de 1988.
21. Dos Órgãos da Justiça Eleitoral.
22. Eleições majoritárias e proporcionais.
23. Do processo eleitoral: alistamento de eleitores, registro de candidatos, votação, apuração e diplomação.
24. Das inelegibilidades (Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990).
25. Da ação de impugnação de registro de candidatura.
26. Da investigação judicial eleitoral ou representação jurisdicional eleitoral.
27. Da ação de impugnação de mandato eletivo.
28. Dos crimes eleitorais.
29. Ministério Público Eleitoral.
30. Da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei 9096, de 19 de setembro de 1995).

DIREITO ADMINISTRATIVO

01. A doutrina e jurisprudência na formação do Direito Administrativo. A importância da lei como fonte do Direito Administrativo.
02. As diferentes espécies de regulamentos administrativos. As instruções. Estatutos e regimentos. Outras fontes do Direito Administrativo.
03. A codificação do Direito Administrativo. A codificação no Brasil.
04. Os sujeitos da relação jurídico-administrativa. A personalidade de Direito Público. Noção de pessoa administrativa.
05. Aplicação da teoria do órgão da pessoa jurídica no Direito Administrativo.
06. Classificação dos órgãos e funções da Administração Pública. Administração Pública ativa e consultiva.
07. A competência administrativa; avocação e delegação de competência.
08. Ausência de competência: o agente de fato.
09. A hierarquia; o poder hierárquico e suas manifestações.
10. Centralização e descentralização da atividade administrativa do Estado. Administração Pública direta e indireta.
11. A autarquia: natureza jurídica. O controle sobre a autarquia. Classificações de entidades autárquicas.
12. Sociedade de Economia mista e empresa pública. A fundação perante o Direito Administrativo. Entidades paraestatais.
13. Descentralização política na federação brasileira. Poderes da União, Estados e Municípios. Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Distrito Federal e Territórios.
14. Atos da Administração Pública. Atos e fatos administrativos. Elementos do ato administrativo.
15. Formação do ato administrativo. Procedimento administrativo. Validade, eficácia e auto-executoriedade do ato administrativo.
16. Classificações dos atos administrativos. Atos simples, complexos, e compostos. Atos unilaterais e multilaterais.
17. Atos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.
18. Ato administrativo inexistente. Vícios do ato administrativo: ato nulo e anulável. Teoria dos motivos determinantes.
19. Revogação e anulação dos atos administrativos. Revalidação: ratificação e conversão.
20. O contrato administrativo. Conceito e características. Os cadernos de encargos. Os convênios administrativos.
21. Elementos e formação de contrato administrativo. Licitação: conceito, modalidades e procedimentos.
22. Execução do contrato administrativo: princípios aplicáveis. Equilíbrio financeiro.
23. Teorias do fato do príncipe e da imprevisão. Extinção do contrato administrativo: força maior e outras causas.
24. Contrato de obra pública. Contrato de concessão de obra e de serviço público. Contrato de fornecimento. Outras espécies de contratos administrativos.
25. Poder de polícia: origem e conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. As liberdades públicas e o poder de polícia. Principais setores de atuação da polícia administrativa.
26. Serviço público: conceito, caracteres, classificações e garantias.
27. A concessão do serviço público: natureza jurídica. Permissão e autorização. Regime

- financeiro e duração das concessões.
28. Extinção da concessão de serviço público. Reversão dos bens da concessão.
29. Bens públicos: classificações e caracteres jurídicos. Natureza jurídica do domínio público.
30. Domínio público hídrico. Regime jurídico das águas públicas. Mar territorial e plataforma continental. Domínio público aéreo.
31. Domínio público terrestre: terras públicas.
32. Domínio público terrestre: vias públicas e alinhamento; cemitérios; portos.
33. Utilização dos bens públicos: permissão e concessão de uso; ocupação; aforamento e concessão de domínio pleno.
34. Regimes jurídicos especiais: jazidas e minas: quedas d'água.
35. Limitações administrativas; zoneamento.
36. Zonas fortificadas e de fronteira. regime jurídico das florestas. Bens do patrimônio histórico e artístico nacional: tombamento.
37. Servidões administrativas. Requisição da propriedade privada. Ocupação temporária.
38. A desapropriação por utilidade pública: conceito e fundamento jurídico.
39. Procedimentos administrativo e judicial na desapropriação por utilidade pública. A indenização. Desapropriação por zona e direito de extensão. Retrocesso. A chamada desapropriação indireta.
40. A desapropriação por interesse social: história, conceito e fundamento jurídico. Procedimentos administrativo e judicial.
41. Sistemas de controle jurisdicional da Administração Pública.
42. O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário: formas procedimentais específicas. A prévia exaustão da via administrativa.
43. O controle da atividade financeira do Estado. O Tribunal de Contas no Brasil e suas atribuições.
44. Evolução histórica e fundamentos jurídicos da responsabilidade patrimonial do Estado. Teorias subjetivas e objetivas.
45. A responsabilidade patrimonial por atos da Administração Pública no direito brasileiro. O Código Civil e a Constituição. Ação regressiva contra o agente responsável.
46. Agentes públicos. Servidor e funcionário público. Natureza jurídica do emprego público. O regime jurídico dos funcionários públicos no Brasil. Estatutos gerais.
47. Espécies de cargos públicos e categorias de funcionários. Processos de seleção de funcionários. O concurso: modalidades e efeitos.
48. O ato de nomeação: natureza jurídica. Posse e exercício do cargo público. Outras formas de provimento dos cargos públicos.
49. Funcionário efetivo: o estágio probatório e a garantia da estabilidade.
50. Deveres positivos e negativos dos funcionários públicos. Teorias a respeito do dever de obediência.
51. Direitos dos funcionários públicos. Natureza jurídica dos vencimentos.
52. Responsabilidade dos funcionários. Penas disciplinares. O procedimento administrativo disciplinar.
53. Aposentadoria: espécies. Demissão e exoneração. Outras modalidades de vacância dos cargos públicos.
54. Processo e procedimento administrativo. A instância administrativa. Representação e reclamação administrativa.
55. Controle interno da Administração. Pedido de reconsideração. Recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa.

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

01. Órgãos do Poder Judiciário.
02. Tribunal de Justiça.
03. Atribuições e competência dos dirigentes do Tribunal de Justiça.
04. Organização e competência do Tribunal de Justiça.
05. Organização e funcionamento do Tribunal de Justiça.
06. Magistrados.
07. Auxiliares da Justiça.
08. Divisão judiciária e prestação jurisdicional no Estado do Paraná.

CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01. Normas de serviço em geral e sua utilização.
02. Função correicional.
03. Atribuições do Juiz Diretor do Fórum.
04. Normas de serviço concernentes aos Offícios da Justiça em geral.
05. Normas de serviço concernentes aos Notários e Registradores.
06. Normas relativas aos procedimentos administrativos disciplinares.
07. Normas relativas ao concurso para auxiliares da Justiça.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO Nº 04/98.

A Bacharel **MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN**, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários nº 98.141-7, e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de **remoção** para preenchimento do cargo de **CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL** da Comarca de entrância inicial de **JAGUARIAÍVA**.

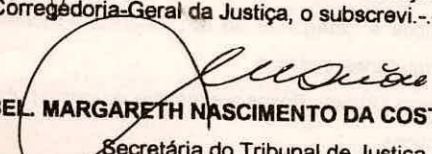
Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrivanha, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito. (15/04/1998).

Eu, Simone Couto de Cristo (Simone Couto de Cristo), funcionária da Divisão do Conselho da Magistratura, digitei e imprimi o presente Edital.

Eu, Elisabeth von Zeska (Bel. Elisabeth Dora Von Zeska), Chefe da Divisão, conferi.

Eu, Záhra Maria Gonçalves Neves (Bel. Záhra Maria Gonçalves Neves), Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.


BEL. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE-ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALCADA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO N.º 569

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ALCEU VENANCIO	005 0099533-7/01
ANA CLAUDIA MARASSI	009 0104615-9/01
ANA LUCIA PENHALBEL MORAES	012 0106270-8/01
ANDERSON LUIS BOHRER	019 0108756-1/01

ANGELA MARIA MACHADO COSTA	002 0088496-2/03
ANTONIO BUENO	015 0107292-8/01
ARMANDO GARCIA GARCIA	007 0100089-3/02
ARMANDO MAURI SPIACCI	011 0105118-9/02
AUGUSTO PROLIK	003 0090725-9/01
BENEDITO LEPRI	020 0108827-5/01
CASSIO NAGASAWA TANAKA	013 0106317-6/01
CIRO BRUNING	014 0106618-8/01
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	002 0088496-2/03
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	020 0108827-5/01
DANIEL HACHEM	004 0099259-6/03
	006 0100071-1/02
	010 0104789-4/02
	006 0100071-1/02
	011 0105118-9/02
	016 0107621-9/01
	003 0090725-9/01
	012 0106270-8/01
	002 0088496-2/03
	016 0107621-9/01
	010 0104789-4/02
	018 0107982-7/01
	018 0107982-7/01
	019 0108756-1/01
	019 0108756-1/01
	009 0104615-9/01
	002 0088496-2/03
	001 0060930-1/01
	017 0107946-1/01
	018 0107982-7/01
	010 0104789-4/02
	018 0107982-7/01
	007 0100089-3/02
	003 0090725-9/01
	003 0090725-9/01
	006 0100071-1/02
	020 0108827-5/01
	015 0107292-8/01
	016 0107621-9/01
	005 0099533-7/01
	007 0100089-3/02
	009 0104615-9/01
	017 0107946-1/01
	002 0088496-2/03
	004 0099259-6/03
	008 0104590-7/01
	012 0106270-8/01
	012 0106270-8/01
	007 0100089-3/02
	019 0108756-1/01
	012 0106270-8/01
	012 0106270-8/01
	014 0106618-8/01
	008 0104590-7/01
	011 0105118-9/02
	003 0090725-9/01
	020 0108827-5/01
	005 0099533-7/01
	013 0106317-6/01
	004 0099259-6/03
	011 0105118-9/02
	005 0099533-7/01
	001 0060930-1/01

DIVONSIR MARTOS	
EDERALDO SOARES	
EDSON JOSE CAZARIN	
FAURLLIM NAREZI	
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	
FREDERICO KORNDORFER NETO	
GENESIO NAILOR FINGER	
GERALDO FERNANDES NEVES	
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	
IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR	
JAMIL JOSEPETTI	
JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ	
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS	
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	
JORGE NASSER MACEDO	
JOSE ANTONIO ANDRE	
JOSE CID CAMPELO	
JOSE CID CAMPELO FILHO	
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	
JUSSARA S. A. B. NASSER FERREIRA	
KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA	

LAIR CARBONERA	016 0107621-9/01
LAURO FERNANDO PASCOAL	005 0099533-7/01
LILIAM C. RIBEIRO	007 0100089-3/02
LUCIANA MARASSI	009 0104615-9/01
LUIZ CARLOS DA ROCHA	017 0107946-1/01
LUIZ FERNANDO MOCELLIN	002 0088496-2/03
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA	004 0099259-6/03
MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO	008 0104590-7/01
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	012 0106270-8/01
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	012 0106270-8/01
MARIA LUCIA SANTOS	007 0100089-3/02
MAURICIO FERNANDO OTTO	019 0108756-1/01
MAURO SANTOS JORGE	012 0106270-8/01
MAURO VIGNOTTI	012 0106270-8/01
MILTON DE LUCA	014 0106618-8/01
REIMAR RENATO RODRIGUES	008 0104590-7/01
RICARDO CASTRO PEIXOTO	011 0105118-9/02
RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO	003 0090725-9/01
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	020 0108827-5/01
RUI GHELLERE	005 0099533-7/01
SHIROKO NUMATA	013 0106317-6/01
TADAO YASUMOTO	004 0099259-6/03
TORAMATU TANAKA	011 0105118-9/02
WANESSA DE OLIVEIRA ANTONIOLI	005 0099533-7/01
ZORAIDE DE S. LIMA CASTANHEIRA NEIA	001 0060930-1/01

RECURSO ESPECIAL CIVEL

001.PROCESSO : 0060930-1/01
COMARCA : CAMPO LARGO
VARA : VARA CIVEL
RECORRENTE : LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL
PARANA S/A
ADVOGADO : JOAO MAESTRELI TIGRINHO
RECORRIDO : MOACIR CESAR DE ANDRADE
ADVOGADO : ZORAIDE DE S. LIMA CASTANHEIRA NEIA
EM CONCLUSAO : NEGA SEGUIMENTO
Em 24 de marco de 1998 (a) OESIR GONCALVES

RECURSO ESPECIAL/RECURSO EXTRAORDINARIO

002.PROCESSO : 0088496-2/03
COMARCA : CURITIBA
VARA : 10A VARA CIVEL
RECORRENTE 1 : NADIR ANTONIO ELACHE
RECORRENTE 1 : TEREZINHA ZATTAR ELACHE
ADVOGADO 1 : JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ
ADVOGADO 1 : ANGELA MARIA MACHADO COSTA
RECORRENTE 2 : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A
RECORRENTE 2 : CARMEM MIRANDA ZATTAR
RECORRENTE 2 : MIGUEL ZATTAR
ADVOGADO 2 : FERNANDO GUSTAVO KNOERR
ADVOGADO 2 : CLAUDIA MONTEIRO REGINATO
RECORRIDO : BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MOCELLIN
EM CONCLUSAO :
NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL E AO RECURSO
EXTRAORDINARIO MANIFESTADOS POR NADIR ANTONIO ELACHE E
TEREZINHA ZATTAR ELACHE, BEM COMO AO RECURSO ESPECIAL
INTERPOSTO POR INDUSTRIA JOAO JOSE ZATTAR S/A. E
OUTROS.
Em 26 de marco de 1998 (a) NERIO FERREIRA